



Portal de Legislação do Município de Cerro Largo / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.154, DE 10/04/1990

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(NR) (Esta Lei apresenta-se com a redação estabelecida pelo [art. 5º da Lei Municipal nº 2.456](#), de 12.03.2014. Para ter acesso a redação anterior desta Lei, [clique aqui](#))

RENÉ JOSÉ NEDEL, Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a [Lei Orgânica](#) vigente, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O serviço público centralizado do Poder Executivo Municipal é integrado pelos seguintes Quadros de Servidores; (NR [LM 2.456/2014](#))

- I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se: (NR [LM 2.456/2014](#))

- I - CARGO o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;
- II - CATEGORIA FUNCIONAL, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;
- III - CARREIRA, o conjunto de cargos de provimento efetivo, para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;
- IV - PADRÃO, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;
- V - CLASSE, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;
- VI - PROMOÇÃO, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional;
- VII - GRUPO, o conjunto de categorias funcionais organizadas conforme a correlação e afinidade entre as atribuições de cada uma, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimentos necessários ao desempenho das respectivas atribuições.

CAPÍTULO II - DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Seção I - Das Categorias Funcionais

Art. 3º O Quadro de cargos de Provimento Efetivo, é integrado pelos seguintes grupos de categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrão básico de vencimentos: (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.125](#), de 28.02.2023)

I - GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SIGLA - AA

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	Nº DE CARGOS	PADRÃO
1	Auxiliar Administrativo	14	07
2	Contador	02	10
3	Controlador Interno	01	09
4	Fiscal de Tributos	02	08
5	Oficial Administrativo	20	08
6	Técnico em Contabilidade	01	09
7	Secretário de Escola	03	06
8	Técnico em Informática	01	07

II - GRUPO DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS - SIGLA AE

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	Nº DE CARGOS	PADRÃO
1	Assistente Social	04	09
2	Arquiteto	01	10
3	Bibliotecário	01	07
4	Cirurgião Dentista	05	10
5	Engenheiro Agrônomo	01	10
7	Engenheiro Civil (em extinção)	01	12
8	Enfermeiro	05	10.1
9	Farmacêutico	02	10
10	Fisioterapeuta	02	10

11	Fonoaudiólogo	02	10
12	Licenciador Ambiental	01	09
13	Médico	04	11
14	Médico Veterinário	03	10
15	Nutricionista	02	09
16	Procurador	02	10
17	Psicólogo	06	08
18	Técnico em Agropecuária	01	09
19	Dentista ESF	02	11
20	Engenheiro Civil	01	10

III - GRUPO DE OBRAS PÚBLICAS - SIGLA OP

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	Nº DE CARGOS	PADRÃO
1	Auxiliar de Mecânico	02	03
2	Carpinteiro	02	04
3	Eletricista	04	04
4	Instalador Hidráulico	03	04
5	Jardineiro	02	04
6	Mecânico	02	06
7	Mestre de Obras	02	06
8	Motorista de Veículo Pesado	20	04
9	Motorista de Veículo Leve	05	04
10	Operador de Máquinas Pesadas	18	05
11	Operador de Máquinas Leves	02	04
12	Operador de Equipamento Estacionário	04	04
13	Operário	58	01
14	Operário Especializado	25	03
15	Pedreiro	08	04
16	Zelador	02	01
17	Auxiliar de Almoxarifado de Frotas da Secretaria de Obras	01	03
18	Borracheiro	01	03

IV - GRUPO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES - SIGLA AC

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	Nº DE CARGOS	PADRÃO
1	Agente Comunitário de Saúde	31	6.1
2	Atendente de Serviço Social	03	03
3	Auxiliar de Bibliotecário	01	03
4	Auxiliar de Enfermagem	01	06
5	Auxiliar em Saúde Bucal	04	04
6	Auxiliar. Serv. Gerais Escolas/Creches	25	01
7	Desenhista	01	04
8	Fiscal de Vigilância em Saúde	02	06
9	Monitor de Escola de Educação Infantil	31	05
10	Servente	10	02
11	Técnico em Enfermagem	07	06
12	Telefonista/Recepcionista	04	03
13	Vigilante	15	02
14	Atendente de Farmácia	03	04
15	Fiscal de Obras e Meio Ambiente	01	08
16	Agente de Combate às Endemias	04	6.1
17	Atendente de Serviço de Saúde	01	6.1

→ Este artigo foi alterado anteriormente pelas Leis nºs: [3.105/2022](#); [3.065/2022](#); [LM 3.073/2022](#); [2.897/2019](#); [2.950/2020](#); [2.876/2019](#); [2.875/2019](#); [2.844/2019](#) e [3.111/2023](#)

Art. 3º O Quadro de cargos de Provimento Efetivo, é integrado pelos seguintes grupos de categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrão básico de vencimentos: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo [art. 3º da Lei Municipal nº 2.745](#), de 07.03.2018)

— I — GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SIGLA - "AA":

NÚMERO DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO PÚBLICO	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO
4	Auxiliar Administrativo	44	07
2	Contador	04	40

3	Controlador Interno	01	00
4	Fiscal de Tributos	02	08
5	Oficial Administrativo	14	08
6	Técnico em Contabilidade	01	00
7	Secretário de Escola	03	06
8	Técnico em Informática	01	07

II – GRUPO DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS – SIGLA “AE”:

NÚMERO-DE ORDEM	DENOMINAÇÃO-DO-CARGO PÚBLICO	NÚMERO-DE CARGOS	PADRÃO
1	Assistente Social	03	00
2	Arquiteto	01	10
3	Bibliotecário	01	07
4	Cirurgião-Dentista	05	10
5	Engenheiro-Agrônomo	01	10
7	Engenheiro-Civil (em extinção)	01	12
8	Enfermeiro	04	00
9	Farmacêutico	02	10
10	Fisioterapeuta	02	10
11	Fonoaudiólogo	01	10
12	Licenciador Ambiental	01	00
13	Médico	04	11
14	Médico-Veterinário	03	10
15	Nutricionista	02	00
16	Procurador	01	10
17	Psicólogo	04	08
18	Técnico em Agropecuária	01	00
19	Dentista-ESF	02	11
20	Engenheiro-Civil	01	10

III – GRUPO DE OBRAS PÚBLICAS – SIGLA “OP”:

NÚMERO-DE ORDEM	DENOMINAÇÃO-DO-CARGO PÚBLICO	NÚMERO-DE CARGOS	PADRÃO
1	Auxiliar de Mecânico	02	03
2	Carpinteiro	02	04
3	Eletricista	04	04
4	Instalador Hidráulico	03	04
5	Jardineiro	02	04
6	Mecânico	02	06
7	Mestre de Obras	02	06
8	Motorista de Veículo Pesado	20	04
9	Motorista de Veículo Leve	05	04
10	Operador de Máquinas Pesadas	18	05
11	Operador de Máquinas Leves	02	04
12	Operador de Equipamento Estacionário	04	04
13	Operário	60	01
14	Operário Especializado	25	03
15	Pedreiro	08	04

IV – GRUPO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES – SIGLA “AC”:

NÚMERO-DE ORDEM	DENOMINAÇÃO-DO-CARGO PÚBLICO	NÚMERO-DE CARGOS	PADRÃO
1	Agente Comunitário de Saúde	32	3-1
2	Atendente de Serviço Social	03	03
3	Auxiliar de Bibliotecário	01	03
4	Auxiliar de Enfermagem	02	06
5	Auxiliar em Saúde Bucal	04	04
6	Auxiliar Serv. Gerais Escolas/Creches	21	01
7	Desenhista	01	04
8	Fiscal de Vigilância em Saúde	02	06
9	Monitor de Escola de Educação	18	05

	Infantil		
10	Servente	10	02
11	Técnico-em-Enfermagem	06	06
12	Telefonista/Recepcionista	04	03
13	Vigilante	15	02
14	Atendente-de-Farmácia	03	04

Art. 3º O Quadro de cargos de Provimento Efetivo, é integrado pelos seguintes grupos de categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrão básico de vencimentos: **(NR)** (artigo com redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 2.664](#), de 21.03.2017)

I – GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SIGLA – "AA"

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	Nº DE CARGOS	PADRÃO
1	Auxiliar-Administrativo	14	07
2	Contador	01	10
3	Controlador-Interno	01	09
4	Fiscal-de-Tributos	02	08
5	Oficial-Administrativo	14	08
6	Técnico-em-Contabilidade	01	09
7	Secretário-de-Escola	03	06
8	Técnico-em-Informática	01	07

II – GRUPO DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS – SIGLA "AE"

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	Nº DE CARGOS	PADRÃO
1	Assistente-Social	03	09
2	Arquiteto	01	10
3	Bibliotecário	01	07
4	Cirurgião-Dentista	05	10
5	Engenheiro-Agrônomo	01	10
7	Engenheiro-Civil	01	12
8	Enfermeiro	04	09
9	Farmacêutico	02	10
10	Fisioterapeuta	02	10
11	Fonoaudiólogo	01	10
12	Licenciador-Ambiental	01	09
13	Médico	04	11
14	Médico-Veterinário	03	10
15	Nutricionista	02	09
16	Procurador	01	10
17	Psicólogo	04	08
18	Técnico-em-Agropecuária	01	09
19	Dentista-ESF	02	11

III – GRUPO DE OBRAS PÚBLICAS – SIGLA "OP"

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	Nº DE CARGOS	PADRÃO
1	Auxiliar-de-Mecânico	02	03
2	Carpinteiro	02	04
3	Eletricista	04	04
4	Instalador-Hidráulico	03	04
5	Jardineiro	02	04
6	Mecânico	02	06
7	Mestre-de-Obras	02	06
8	Motorista-de-Veículo-Pesado	20	04
9	Motorista-de-Veículo-Leve	05	04
10	Operador-de-Máquinas-Pesadas	18	05
11	Operador-de-Máquinas-Leves	02	04
12	Operador-de-Equipamento-Estacionário	04	04
13	Operário	60	01
14	Operário-Especializado	25	03
15	Pedreiro	08	04

IV - GRUPO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES - SIGLA "AG"

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	Nº DE CARGOS	PADRÃO
1	Agente Comunitário de Saúde	32	3-1
2	Atendente de Serviço Social	03	03
3	Auxiliar de Bibliotecário	04	03
4	Auxiliar de Enfermagem	02	06
5	Auxiliar em Saúde Bucal	04	04
6	Auxiliar - Serv. Cozinha Escolas/Creches	24	01
7	Desenhista	04	04
8	Fiscal de Vigilância em Saúde	02	06
9	Monitor de Escola de Educação Infantil	48	05
10	Servente	40	02
11	Técnico em Enfermagem	06	06
12	Telefonista/Recepcionista	04	03
13	Vigilante	45	02
14	Atendente de Farmácia	03	04

Art. 3º O Quadro de cargos de Provimento Efetivo, é integrado pelos seguintes grupos de categorias funcionais; com o respectivo número de cargos e padrão básico de vencimentos: (NR [LM 2.456/2014](#))

I - GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SIGLA - "AA"

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	Nº DE CARGOS	PADRÃO
1	Auxiliar Administrativo	14 (NR)	07
2	Contador	04	40
3	Controlador Interno	04	09
4	Fiscal de Tributos	02	08
5	Oficial Administrativo	14 (NR)	08
6	Técnico em Contabilidade	04	09

↔ (nº de cargos alterado de 11 para 14 pela [LM 2.530/2015](#))

↔ (nº de cargos alterado de 11 para 14 pela [LM 2.530/2015](#))

II - GRUPO DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS - SIGLA "AE"

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	Nº DE CARGOS	PADRÃO
1	Assistente Social	03	09
2	Arquiteto	04	40
3	Bibliotecário	04	07
4	Cirurgião-Dentista	05	40
5	Engenheiro-Agrônomo	04	40
7	Engenheiro-Civil	04	42
8	Enfermeiro	04	09
9	Farmacêutico	02	40
10	Fisioterapeuta	02	40
11	Fonoaudiólogo	04	40
12	Licenciador Ambiental	04	09
13	Médico	04	44
14	Médico-Veterinário	03	40
15	Nutricionista	02 (NR)	09
16	Procurador	04	40
17	Psicólogo	03	08
18	Técnico em Agropecuária	04	09
19	Dentista-ESF (AG)	02	44

↔ (nº de cargos alterado de 04 para 02 pela [LM 2.530/2015](#))

↔ (cargo acrescentado pela [LM 2.530/2015](#))

III - GRUPO DE OBRAS PÚBLICAS - SIGLA "OP"

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	Nº DE CARGOS	PADRÃO
1	Auxiliar de Mecânico	02	03
2	Carpinteiro	02	04
3	Eletricista	04 (NR)	04
4	Instalador Hidráulico	03 (NR)	04

↔ (nº de cargos alterado de 03 para 04 pela [LM 2.530/2015](#))

↔ (nº de cargos alterado de 02 para 03)

				pela LM 2.539/2015
5	Jardineiro	02	04	
6	Mecânico	02	06	
7	Mestre-de-Obras	02	06	
8	Motorista de Veículo Pesado	20 (NR)	04	← (nº de cargos alterado de 15 para 20 pela LM 2.539/2015)
9	Motorista de Veículo Leve	05	04	
10	Operador de Máquinas Pesadas	18	05	
11	Operador de Máquinas Leves	02	04	
12	Operador de Equipamento Estacionário	04	04	
13	Operário	60	04	
14	Operário Especializado	25	03	
15	Pedreiro	08	04	

IV - GRUPO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES - SIGLA "AG"

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	Nº DE CARGOS	PADRÃO	
1	Agente Comunitário de Saúde	32	3-1 (NR)	← (padrão alterado de 0-2 para 3-1 pela LM 2.483/2014)
2	Atendente de Serviço Social	03	03	
3	Auxiliar de Bibliotecário	04	03	
4	Auxiliar de Enfermagem	02	06	
5	Auxiliar em Saúde Bucal	04	04	
6	Auxiliar - Serv. - Cereais Escolas/Creches	24	04	
7	Desenhista	04	04	
8	Fiscal de Vigilância em Saúde	02	06	
9	Monitor de Escola de Educação Infantil	15 (NR)	05	← (nº de cargos alterado de 05 para 15 pela LM 2.539/2015)
10	Servente	10	02	
11	Técnicos em Enfermagem	06	06	
12	Telefonista/Recepcionista	04	03	
13	Vigilante	15	02	
14	Atendente de Farmácia (AG)	04	04	← (cargo acrescentado pela LM 2.539/2015)

Parágrafo único. Para jornada de trabalho inferior as fixadas para cada categoria, o padrão de vencimentos atribuído por este artigo, será reduzido proporcionalmente à jornada semanal efetiva.

Art. 4º A cada um dos cargos constantes do artigo anterior, será atribuído um código de identificação, que será constituído dos seguintes elementos: **(NR [LM 2.456/2014](#))**

- 1º elemento: indica a sigla do grupo;
- 2º elemento: indica o número de ordem do grupo;
- 3º elemento: indica o padrão básico;
- 4º elemento: indica a classe

Seção II - Das Especificações das Categorias Funcionais

Art. 5º Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como, às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram. **(NR [LM 2.456/2014](#))**

Art. 6º Especificações de cada categoria funcional deverá conter: **(NR [LM 2.456/2014](#))**

- I - a denominação da categoria funcional;
- II - o padrão de vencimentos;
- III - a descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV - às condições de trabalho, incluindo a carga horária semanal e outras especificações;
- V - os requisitos para o provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 7º As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei, são as que constituem o [ANEXO I, que é parte integrante da mesma](#). **(NR [LM 2.456/2014](#))**

Seção III - Do Recrutamento dos Servidores

Art. 8º O recrutamento para os cargos efetivos, far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público de provas ou de provas de títulos, nos termos disciplinados no regime jurídico dos servidores do município. (NR [LM 2.456/2014](#))

Art. 9º O servidor que por força do concurso for promovido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe "A" da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício, para fins de promoção. (NR [LM 2.456/2014](#))

Seção IV - Do Treinamento

Art. 10. A Administração Municipal promoverá treinamento para os seus servidores que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções. (NR [LM 2.456/2014](#))

Seção V - Da Promoção

Art. 11. A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional, mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior. (NR [LM 2.456/2014](#))

Art. 12. Cada categoria funcional terá quatro classes, identificadas pelas letras A, B, C, e D sendo esta última a final de carreira. (NR [LM 2.456/2014](#))

Art. 13. Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe "A" e a ela retorna quando vago. (NR [LM 2.456/2014](#))

Art. 14. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao merecimento. (NR [LM 2.456/2014](#))

Art. 15. O tempo de exercício na classe imediatamente anterior, para fins de promoção à classe será de: (NR [LM 2.456/2014](#))

- I - quatro anos para a Classe "B";
- II - seis anos para a classe "C";
- III - oito anos para a classe "D".

Art. 16. Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela assiduidade, pontualidade e disciplina. (NR [LM 2.456/2014](#))

§ 1º Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º Ficará prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem de tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

- I - somar duas penalidades de advertência;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo quando convertida em multa;
- III - completar duas faltas injustificadas ao serviço;
- IV - somar cinco atrasos de comparecimento ao serviço e/ou de saídas antes do horário marcado para o término da jornada diária;
- V - gozar de licença ou afastamento sem direito à remuneração.

§ 3º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 17. Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção: (NR [LM 2.456/2014](#))

- I - as licenças para tratamento de saúde, mesmo que descontínuas, que excederam a trinta dias, com exceção das decorrentes de acidente de serviço;
- II - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, que excederem a quinze dias.

Art. 18. As promoções terão vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido. (NR [LM 2.456/2014](#))

CAPÍTULO III - DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 19. O Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal, será constituído dos seguintes cargos ou funções: (NR) (redação estabelecida pelo [art. 7º da Lei Municipal nº 3.105](#), de 24.11.2022)

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Agente de Fiscalização	3.FG2
01	Assessor de Imprensa	1.FG3 ou 1.CC3
01	Assessor Jurídico	1.FG4 ou 1.CC4
01	Chefe de Gabinete	1.FG3 ou 1.CC3
04	Chefe de Núcleo	1.FG1 ou 1.CC2
06	Chefe de Setor	1.FG2 ou 1.CC3
02	Chefe de Unidade	FG1
01	Coordenador da Banda Municipal	CC2,3 ou FG2
01	Coordenador da Secretaria do Polo Municipal da UAB	CC2,3 ou FG2
01	Motorista de Gabinete	3. FG1

01	Secretário da Junta de Serviço Militar	3. FG 1
09	Secretário Municipal	Subsídio
01	Tesoureiro	3. FG2
01	Ouvidor Geral	3. FG 1,5

Art. 19. O Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal, será constituído dos seguintes cargos ou funções: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 3º da Lei Municipal nº 2.897](#), de 04.07.2019)

Nº-DE-CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
---	Agente das Relações Comunitárias (cargo suprimido pela Emenda Legislativa nº 001/2014)	---
04	Agente de Fiscalização	3.FG-2
04	Assessor de Imprensa	1.FG-3 ou 1.CG-3
04	Assessor de Planejamento (cargo suprimido pela Emenda Legislativa nº 001/2014)	1.FG-4 ou 1.CG-4
04	Assessor Jurídico	1.FG-4 ou 1.CG-4
04	Chefe de Gabinete	1.FG-4 ou 1.CG-4
04 (redação dada pela Emenda Legislativa nº 001/2014)	Chefe de Núcleo	1.FG-1 ou 1.CG-2
06 (redação dada pela Emenda Legislativa nº 001/2014)	Chefe de Setor	1.FG-2 ou 1.CG-3
02 (redação dada pela Emenda Legislativa nº 001/2014)	Chefe de Unidade	1.FG-1 (redação dada pela Emenda Legislativa nº 001/2014)
04	Coordenador da Banda Municipal	CG-2,3 ou FG-2
04	Coordenador da Secretaria do Pólo Municipal da UAB	CG-2,3 ou FG-2
---	Fiscal Sanitário (cargo suprimido pela Emenda Legislativa nº 001/2014)	---
04	Motorista de Gabinete	1.FG-1 (redação dada pela Emenda Legislativa nº 001/2014)
04	Secretário da Junta de Serviço Militar	3. FG-1
08	Secretário Municipal	Subsídio
04	Tesoureiro	3.FG-2
04	Diretor de Obras, Projetos e Fiscalização (cargo suprimido pela Emenda Legislativa nº 001/2014)	CG-4
04	Ouvidor Geral	3.FG-1,5

Art. 19. ~~(...)~~ (redação original)

Nº-DE-CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
02	Agente de Fiscalização	3.FG-2
04	Assessor de Imprensa	1.FG-3 ou 1.CG-3
04	Assessor Jurídico	1.FG-4 ou 1.CG-4
04	Chefe de Gabinete	1.FG-3 ou 1.CG-3 (NR) ⇒ (código alterado de 1.FG-4 ou 1.CG-4 para 1.FG-3 ou 1.CG-3 pelo LM 2.656/2017)
04	Chefe de Núcleo	1.FG-1 ou 1.CG-2
06	Chefe de Setor	1.FG-2 ou 1.CG-3 ⇒ (nº de cargos alterado de: → 06 para 08 pelo LM 2.706/2017; → 08 para 06 pelo LM 2.744/2017)
02	Chefe de Unidade	1.FG-1
04	Coordenador da Banda Municipal	CG-2,3 ou FG-2
04	Coordenador da Secretaria do Pólo Municipal da UAB	CG-2,3 ou FG-2
04	Motorista de Gabinete	1.FG-1
04	Secretário da Junta de Serviço Militar	3. FG-1
09 (NR)	Secretário Municipal	Subsídio ⇒ (nº de cargos alterado de 08 para 09 pelo LM 2.706/2017)
04	Tesoureiro	3.FG-2

Art. 20. O código de identificação estabelecido para o Quadro dos cargos em Comissão e Funções Gratificadas tem a seguinte interpretação: [\(NR LM 2.456/2014\)](#)

I - o primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:

- a) cargo em comissão ou função gratificada, dígito 1 (um), provido livremente por servidor do Quadro Efetivo ou pessoa estranha ao serviço público;
- b) cargo em comissão, dígito 2 (dois), provido preferentemente por servidor efetivo;
- c) Função Gratificada, dígito 3 (três), provido exclusivamente por servidor efetivo;

II - o segundo elemento indica o padrão de vencimentos do cargo em comissão ou o valor da função gratificada.

§ 1º A preferência de que trata o inciso I, letra b, deste artigo, somente poderá deixar de ser observada de inexistir no Quadro de provimento Efetivo, servidor que aceite o exercício do cargo.

§ 2º Na hipótese do inciso I, letras a e b deste artigo, o servidor efetivo poderá optar pelos vencimentos atribuídos ao Cargo em Comissão.

Art. 21. O provimento das Funções Gratificadas é privativo de servidor público efetivo do município ou posto à sua disposição, sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem. [\(NR LM 2.456/2014\)](#)

Art. 22. As atribuições dos Cargos em Comissão ou das Funções Gratificadas são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades ou sub-unidades administrativas, definidas em Lei municipal. [\(NR LM 2.456/2014\)](#)

Art. 23. A carga horária para os Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas obedecerá ao disposto nesta Lei. [\(NR LM 2.456/2014\)](#)

CAPÍTULO IV - DAS TABELAS DE VENCIMENTO

Art. 24. Os vencimentos dos cargos do Quadro de provimento Efetivo, dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, serão obtidos através da multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor do Piso Municipal de Salários, como segue: [\(NR LM 2.456/2014\)](#)

I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ⇨ [\(NR LM 3.125/2023\)](#)

Padrão	Coeficientes correspondentes a cada padrão e Classes:			
01	1.56 x PMS	1.71 X PMS	1.95 X PMS	2.18 X PMS
02	1.70 X PMS	1.87 X PMS	2.13 X PMS	2.38 X PMS
03	1.90 X PMS	2.09 X PMS	2.38 X PMS	2.66 X PMS
3.1	2.40XPMS	2.56XPMS	2,91XPMS	3,26XPMS
04	2.30 X PMS	2.53 X PMS	2.87 X PMS	3.22 X PMS
05	2.70 X PMS	2.97 X PMS	3.37 X PMS	3.78 X PMS
06	3.20 X PMS	3.52 X PMS	4.00 X PMS	4.48 X PMS
6.1	3.36 X PMS	3.70 X PMS	4.04 X PMS	4.38 X PMS
07	3.50 X PMS	3.85 X PMS	4.37 X PMS	4.90 X PMS
08	4.00 X PMS	4.40 X PMS	5.00 X PMS	5.60 X PMS
09	5.00 X PMS	5.50 X PMS	6.25 X PMS	7.00 X PMS
10	6.00 X PMS	6.60 X PMS	7.50 X PMS	8.40 X PMS
10.1	6.07 X PMS	6.67 x PMS	7.59 X PMS	8.50 X PMS
11	10.00 X PMS	11.00 X PMS	12.50 X PMS	14.00 X PMS
12	12.00 X PMS	13.20 X PMS	15.00 X PMS	16.80 X PM"

II - QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO:

PADRÃO	COEFICIENTE
CC1	2.00 X PMS
CC2	3.00 X PMS
CC2.3	3.50 X PMS
CC2.5	4.00 X PMS
CC3	5.00 X PMS
CC4	7.00 X PMS
CC5	9.00 X PMS

III - QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS [\(NR LM 2.897/2019\)](#)

PADRÃO	COEFICIENTE
FG 1	0.70 X PMS
FG 1,5	1.00 X PMS
FG 2	1.50 X PMS
FG 3	2.50 X PMS
FG 4	3.50 X PMS
FG 5	4.50 X PMS"

~~Art. 24. (...)~~
~~→ (...)~~ ⇨ [\(NR LM 3.105/2022\)](#)

Padrão	Coeficientes correspondentes a cada padrão e Classes:			
01	1.56 x PMS	1.71 X PMS	1.95 X PMS	2.18 X PMS
02	1.70 X PMS	1.87 X PMS	2.13 X PMS	2.38 X PMS
03	1.90 X PMS	2.09 X PMS	2.38 X PMS	2.66 X PMS
3.1	2.40XPMS	2.56XPMS	2.94XPMS	3.26XPMS
04	2.30 X PMS	2.53 X PMS	2.87 X PMS	3.22 X PMS
05	2.70 X PMS	2.97 X PMS	3.37 X PMS	3.78 X PMS
06	3.20 X PMS	3.52 X PMS	4.00 X PMS	4.48 X PMS
07	3.50 X PMS	3.85 X PMS	4.37 X PMS	4.90 X PMS
08	4.00 X PMS	4.40 X PMS	5.00 X PMS	5.60 X PMS
09	5.00 X PMS	5.50 X PMS	6.25 X PMS	7.00 X PMS
10	6.00 X PMS	6.60 X PMS	7.50 X PMS	8.40 X PMS
10.1	6.07 X PMS	6.67 x PMS	7.50 X PMS	8.50 X PMS
11	10.00 X PMS	11.00 X PMS	12.50 X PMS	14.00 X PMS
12	12.00 X PMS	13.20 X PMS	15.00 X PMS	16.80 X PM

Art. 24. Os vencimentos dos cargos do Quadro de provimento Efetivo, dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, serão obtidos através da multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor do Piso Municipal de Salários, como segue: **(NR LM 2.456/2014)**

— I — QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (NR) (redação estabelecida pela [Lei Municipal nº 3.092](#), de 02.09.2022)

Padrão	Coeficientes correspondentes a cada padrão e Classes:			
01	1.56 x PMS	1.71 X PMS	1.95 X PMS	2.18 X PMS
02	1.70 X PMS	1.87 X PMS	2.13 X PMS	2.38 X PMS
03	1.90 X PMS	2.09 X PMS	2.38 X PMS	2.66 X PMS
04	2.30 X PMS	2.53 X PMS	2.87 X PMS	3.22 X PMS
05	2.70 X PMS	2.97 X PMS	3.37 X PMS	3.78 X PMS
06	3.20 X PMS	3.52 X PMS	4.00 X PMS	4.48 X PMS
6.1	3.36 X PMS	3.70 X PMS	4.04 X PMS	4.38 X PMS
07	3.50 X PMS	3.85 X PMS	4.37 X PMS	4.90 X PMS
08	4.00 X PMS	4.40 X PMS	5.00 X PMS	5.60 X PMS
09	5.00 X PMS	5.50 X PMS	6.25 X PMS	7.00 X PMS
10	6.00 X PMS	6.60 X PMS	7.50 X PMS	8.40 X PMS
11	10.00 X PMS	11.00 X PMS	12.50 X PMS	14.00 X PMS
12	12.00 X PMS	13.20 X PMS	15.00 X PMS	16.80 X PM

Art. 24.

— I — QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.085](#), de 21.07.2022)

Padrão	Coeficientes correspondentes a cada padrão e Classes:			
01	1.56 x PMS	1.71 X PMS	1.95 X PMS	2.18 X PMS
02	1.70 X PMS	1.87 X PMS	2.13 X PMS	2.38 X PMS
03	1.90 X PMS	2.09 X PMS	2.38 X PMS	2.66 X PMS
3.1	2.40XPMS	2.56XPMS	2.94XPMS	3.26XPMS
04	2.30 X PMS	2.53 X PMS	2.87 X PMS	3.22 X PMS
05	2.70 X PMS	2.97 X PMS	3.37 X PMS	3.78 X PMS
06	3.20 X PMS	3.52 X PMS	4.00 X PMS	4.48 X PMS
07	3.50 X PMS	3.85 X PMS	4.37 X PMS	4.90 X PMS
08	4.00 X PMS	4.40 X PMS	5.00 X PMS	5.60 X PMS
09	5.00 X PMS	5.50 X PMS	6.25 X PMS	7.00 X PMS
10	6.00 X PMS	6.60 X PMS	7.50 X PMS	8.40 X PMS
11	10.00 X PMS	11.00 X PMS	12.50 X PMS	14.00 X PMS
12	12.00 X PMS	13.20 X PMS	15.00 X PMS	16.80 X PM

Art. 24. (...)

— I — QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Padrão	Coeficientes correspondentes a cada padrão e Classes:			
01	1.56 x PMS	1.71 X PMS	1.95 X PMS	2.18 X PMS
02	1.70 X PMS	1.87 X PMS	2.13 X PMS	2.38 X PMS
03	1.90 X PMS	2.09 X PMS	2.38 X PMS	2.66 X PMS

3-1 (AC)	2-33XPMS	2-56XPMS	2-91XPMS	3-26XPMS	(padrão acrescentado pela LM 2.483/2014)
04	2-30-X PMS	2-53-X PMS	2-87-X PMS	3-22-X PMS	
05	2-70-X PMS	2-97-X PMS	3-37-X PMS	3-78-X PMS	
06	3-20-X PMS	3-52-X PMS	4-00-X PMS	4-48-X PMS	
07	3-50-X PMS	3-85-X PMS	4-37-X PMS	4-90-X PMS	
08	4-00-X PMS	4-40-X PMS	5-00-X PMS	5-60-X PMS	
09	5-00-X PMS	5-50-X PMS	6-25-X PMS	7-00-X PMS	
10	6-00-X PMS	6-60-X PMS	7-50-X PMS	8-40-X PMS	
11	10-00-X PMS	11-00-X PMS	12-50-X PMS	14-00-X PMS	
12	12-00-X PMS	13-20-X PMS	15-00-X PMS	16-80-X PMS	

Art. 24. (...) (redação original)
—III—QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	COEFICIENTE
FG-1	0-70-X-PMS
FG-2	1-50-X-PMS
FG-3	2-50-X-PMS
FG-4	3-50-X-PMS
FG-5	4-50-X-PMS

Art. 25. Os valores resultantes da multiplicação do coeficiente pelo valor do Piso Municipal de Salário, serão arredondados para a unidade monetária seguinte. (NR [LM 2.456/2014](#))

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Ficam extintos todos os cargos, empregos públicos e funções gratificadas existentes na administração centralizada do Executivo municipal, anteriores à vigência da Lei 1.154/90: (NR [LM 2.456/2014](#))

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo:

- I - os cargos do magistério municipal, que terão quadro específico;
- II - os cargos ou empregos públicos atualmente ocupados por servidores estáveis, não concursados e que não forem aprovados em concurso público a ser realizado no prazo máximo de 90 dias da vigência desta Lei, os quais constituirão um Quadro Especial em Extinção, a ser instituído por Lei específica e excepcionalmente regidos pela [CLT](#).

Art. 27. Os atuais servidores concursados do município, ocupantes de cargos extintos pelo artigo 26, serão enquadrados em cargos criados pela Lei 1.154/90, observadas as seguintes normas: (NR [LM 2.456/2014](#))

- I - Correspondência entre o cargo ou emprego exercido e a nova categoria funcional, conforme previsto no [Anexo II](#);
- II - enquadramento em uma das classes previstas no artigo 24 desta Lei, segundo o tempo de serviço prestado ao município, como segue:
 - a) na classe A, os que contém até 3 anos completos;
 - b) na classe B, os que contém de quatro a onze anos completos;
 - c) na classe C, os que contém de doze a vinte e quatro anos completos;
 - d) na classe D, os que contém mais de vinte e quatro anos.

Art. 28. Os atuais servidores regidos pela [CLT](#) e os remanescentes do Quadro em Extinção instituído pela [Lei 714/77](#), que no prazo de 90 (noventa) dias da vigência da Lei 1.154/90, forem aprovados em concurso público previsto no item II do artigo 26 desta Lei, serão enquadrados em uma das classes previstas no artigo 24, segundo o tempo de serviço prestado ao município, como segue: (NR [LM 2.456/2014](#))

- a) na classe "A" os que contém menos de cinco anos;
- b) na classe "B", os que contém de cinco anos completos até 15 anos;
- c) na classe "C", os que contém de quinze anos completos até 25 anos,
- d) na classe "D", os que contém vinte e cinco ou mais anos completos;

Parágrafo único. Para o concurso a que se refere este artigo, não haverá limite de idade máxima nem mínima nem comprovação do grau de escolaridade exigida para as categorias do Grupo de Obras Públicas e Grupo de Atividades Complementares.

Art. 29. O Piso Municipal de Salários - PMS será fixado por lei ordinária. (NR [LM 2.456/2014](#))
(Nota) (Para ter acesso as Leis que fixam o Piso Municipal de Salários, [clique aqui](#))

Art. 30. Fica estabelecida a Data Base de 1º de março de cada ano, para revisão anual dos coeficientes das tabelas de vencimentos de que trata o artigo 24 desta Lei. (NR [LM 2.456/2014](#))

Art. 31. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei vigorará a partir do 1º dia do mês subsequente ao de sua

publicação. ➡ **(Nota)** (Este é o original Art. 32, renumerado para Art. 31, de acordo com a [Lei Municipal nº 2.456](#), de 12.03.2014)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 10 de abril de 1990.

RENÉ JOSÉ NEDEL
Prefeito

Registre-se e Publique-se

LAURO DE WALLAU
Coord. Administração

Registre-se e publique-se.

LEANDRO GODOIS,
Sec. Mun. de Administração.

ANEXO I

l, **(NR)** (Anexo com redação estabelecida pela [Lei Municipal nº 3.105](#), de 24.11.2022)

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

LETRA A:

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 3.1

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: carga horária semanal de 40 horas.

ESPECIAL: O exercício do cargo exige a prestação de serviço externo, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo, salvo a exceção estabelecida no [art. 6º, § 1º da Lei 11.350/2006](#) (aos que, na data de publicação da [Lei 11.350/2006](#), estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde).

IDADE MÍNIMA: 18 anos.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 3.1

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 40 horas.

ESPECIAL: sujeito a uso de uniforme; e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo.

IDADE MÍNIMA: 18 anos

ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: o exercício de atividades de vigilância, prevenção e

controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; atividade assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação: no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações; na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município; na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes; na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde; o Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental; o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações: na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

CATEGORIA FUNCIONAL: ARQUITETO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 20 horas.

ESPECIAL: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Habilitação Legal para o exercício da profissão de Arquiteto.

IDADE MÍNIMA: 18 anos

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Projetar, Orientar e supervisionar as construções de edifícios públicos, obras urbanísticas e de caráter artístico;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Projetar, dirigir e fiscalizar obras arquitetônicas; elaborar projetos de escolas, hospitais e edifícios públicos e de urbanização; realizar perícias e fazer arbitramentos; participar da elaboração de projetos do plano diretor; elaborar projetos de conjuntos residências e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construção em geral; planejar ou orientar a construção e reparo de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder à vistoria de construções; expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; exercer tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR DE IMPRENSA**PADRÃO DE VENCIMENTOS:** FG3/CC3**CONDIÇÕES DE TRABALHO:****GERAL:** 33 horas semanais.**ESPECIAL:** Sujeito à trabalho fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal; à disposição do Prefeito Municipal.**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:****INSTRUÇÃO:** Ensino Médio Completo.**IDADE MÍNIMA:** 18 anos.**ATRIBUIÇÕES:****DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Assessorar o Gabinete do Prefeito Municipal em assuntos de comunicação, relações públicas, divulgação e cerimonial.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar, executar e orientar a política de comunicação social do Governo Municipal; coordenar as atividades de comunicação social dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal; promover a divulgação de atos e atividades do Governo Municipal; promover, através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do Município; coordenar e facilitar o relacionamento do Governo Municipal com a imprensa; manter arquivo e registro de divulgações sobre as atividades da Administração Municipal; zelar pela uniformização dos conceitos e padrões visuais com a aplicação dos símbolos municipais da Prefeitura Municipal e todas as Secretarias e Órgãos vinculados; promover o relacionamento entre os órgãos do Governo Municipal e a imprensa; cuidar da publicidade dos atos oficiais; articular com todas as secretarias e órgãos municipais, captando informações de interesse da população e divulgando-as; captar informações vindas da população através dos meios de comunicação e encaminhá-las aos órgãos competentes para serem tomadas as devidas providências; organizar meios rápidos e práticos de acesso e controle da informação; manter e alimentar um portal de informações na internet; alimentar a página da Prefeitura Municipal na internet com os assuntos de Governo e de interesse da população; organizar o cerimonial e protocolo dos eventos do Município; executar outras atividades correlatas.

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR JURÍDICO**PADRÃO DE VENCIMENTOS:** FG4/CC4**CONDIÇÕES DE TRABALHO:****GERAL:** 20 horas semanais.**ESPECIAL:** Sujeito à trabalho fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal; à disposição do Prefeito Municipal.**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:****INSTRUÇÃO:** Habilitação Legal para o exercício da profissão de advogado.**IDADE MÍNIMA:** 18 anos**ATRIBUIÇÕES:****DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Assessorar o Gabinete do Prefeito Municipal nos assuntos de natureza jurídica;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Prestar assessoria jurídica ao Prefeito Municipal nas searas administrativa e judicial; elaborar pareceres escritos e verbais a requerimento do Prefeito Municipal; prestar assessoria jurídica aos demais órgãos da Prefeitura Municipal quando solicitado pelo Prefeito; elaborar e analisar atos administrativos de interesse da administração; atuar em juízo nas demandas de interesse do município quando a situação o exigir; subsidiar a elaboração de atos e documentos a serem expedidos pelo Prefeito Municipal; elaborar e visar minutas de atos e documentos do gabinete relativos aos processos administrativos e judiciais; realizar pesquisas técnicas, legislativas, doutrinárias e/ou de jurisprudência necessárias à informação do que lhe for encaminhado; emitir pareceres nos processos, consultas e questões que lhe forem submetidas; reunir elementos de fato e de direito e preparar minutas de despacho e decisão em processos da competência do Prefeito Municipal; realizar pesquisas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais necessárias à instrução de processos, consultas e questões que lhe forem encaminhadas; prestar assessoramento técnico-jurídico ao Gabinete do Prefeito; acompanhar os processos licitatórios, tomando todas as providências necessárias para resguardar os interesses administração; redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes; prestar assistência ao Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica; planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas de interesse do Município; substituir o advogado do Município nas licenças ou impedimentos deste.

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL**PADRÃO DE VENCIMENTOS:** 09**CONDIÇÕES DE TRABALHO:****GERAL:** Carga horária semanal de 30 horas.**ESPECIAL:** O Exercício do cargo exige a prestação do serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, trabalho externo, contato com o público, bem como o uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Habilitação legal para o exercício da Profissão de Assistente Social.

IDADE MÍNIMA: 18 anos

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar e executar programas ou atividades no campo do serviço social; selecionar candidatas a amparo pelos serviços e programas de assistência;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais; Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam de âmbito de atuação do Serviço Social; Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública; planejar, organizar e administrar o setor de assistência social; realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública; Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social; preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; encaminhar usuários do sistema à abrigos, entidades e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema; orientar a seleção socioeconômica para concessão de benefícios e/ou auxílios do município e das demais esferas governamentais; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência ao idoso, à infância e adolescências, pessoas com deficiência e/ou em situação de vulnerabilidade social; fazer levantamentos socioeconômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades; supervisionar e manter registro dos casos investigados; prestar serviços em creches, hospitais, abrigos e outros; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, e inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE FARMÁCIA

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 04

CONDIÇÕES DE TRABALHO: GERAIS: Carga horária semanal de 40 horas.

ESPECIAIS: Uso de uniforme fornecido pelo município e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: INSTRUÇÃO:

a) Ensino Médio Completo

b) Curso de atendimento em farmácia

IDADE MÍNIMA: 18 anos

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Trabalho de execução operativa nas diversas unidades de saúde, que consiste na separação e entrega de medicamentos, insumos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, assim como na reposição de estoque de farmácia. Desenvolver as atividades de acordo com as boas práticas de manipulação e dispensação, sob supervisão direta do farmacêutico.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Elaborar e separar as solicitações das diversas Unidades de Saúde, dando baixa em suas respectivas fichas; digitar no sistema a atualização de entradas e saídas de medicamentos; requisitar, receber, separar, conferir, armazenar e encaminhar corretamente os medicamentos e produtos correlatos; efetuar levantamento do estoque, bem como processar contagem do inventário físico, auxiliar na digitação e controle de medicamentos; relatar as necessidades de compra quando o estoque atingir sua quantidade mínima de demanda, bem como, as validades próximas ao vencimento; zelar pelos equipamentos assim como pela ordem e limpeza do Setor; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato; participar de programas de educação continuada; cumprir normas, procedimentos regulamentos instituídos; desempenhar tarefas afins.

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DO SERVIÇO SOCIAL

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 03

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 33 horas.

ESPECIAL: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a serviço externo, uso de uniforme e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo.

IDADE MÍNIMA: 18 anos.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar trabalhos auxiliares relacionados com a assistência social.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: atender clientes, identificando-os e encaminhando-os ao Assistente Social; fazer visitas domiciliares a escolas e instituições levantando dados necessários ao posterior atendimento social; auxiliar em levantamentos e estudos na área de serviço social; desempenhar trabalhos burocráticos de caráter confidencial, relativos ao serviço, organizando fichários, registrando os casos investigados, elaborando relatórios sobre os trabalhos realizados; desenvolver atividades de grupo; executar tarefas afins.

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE
PADRÃO DE VENCIMENTO: 3.1

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Sujeito a uso de uniforme; e atendimento ao público

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Instrução: ensino fundamental completo

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição das atribuições: realizar atendimento ao cidadão; realizar o agendamento de consultas/exames; realizar atendimento ao telefone; realizar controle estoque almoxarifado; realizar controle de pedidos e entregas de fraldas; realizar organização de prateleiras/estocagem das unidades de saúde; realizar a recepção de mercadorias; realizar o controle, organização e atualização do arquivo de documentos relativos ao histórico de pacientes; realizar digitação e cadastramento de dados em sistema informatizado; prestar informações e orientações ao cidadão; executar tarefas afins.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 07

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- GERAL:** carga horária semanal de 33 horas.
- ESPECIAL:** O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- INSTRUÇÃO:** Ensino Fundamental Completo.
- IDADE MÍNIMA:** 18 anos.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar trabalhos administrativos aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Redigir e digitar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquinas calculadoras, computadores, leitora de microfilmes, registradoras e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder à conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar tarefas afins.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ALMOXARIFADO DE FROTAS DA SECRETARIA DE OBRAS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 03

CONDIÇÕES DE TRABALHO: GERAL: Carga horária semanal de 40 horas.
ESPECIAL: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- INSTRUÇÃO:** 4ª Série do Ensino Fundamental.
- IDADE MÍNIMA:** 18 anos

ATRIBUIÇÕES: **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Exercer o controle operacional do almoxarifado da frota de veículos e máquinas rodoviárias da Secretaria Municipal de Obras

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Exercer o controle operacional do almoxarifado da frota de veículos e máquinas rodoviárias da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos; manter e organizar o almoxarifado de peças, equipamentos, lubrificantes, pneus e demais itens relacionados a manutenção da frota da Secretaria Municipal de Obras, assim como armazenamento de equipamentos a serem utilizados para a manutenção e conserto da frota; realizar controle permanente da frota, incluindo dados cadastrais e equipamentos de cada veículo (pneus, bateria e outros); manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota, acompanhando os trabalhos de manutenção da frota; controlar a entrada e saída de veículos; manter as prateleiras de materiais (peças, equipamentos, pneus, óleos e outros) em estado de organização, procedendo a entrega dos

materiais mediante requisição; organizar e disciplinar a entrada e saída de produtos do almoxarifado; auxiliar no controle e organização do almoxarifado da frota da Secretaria; verificar as divergências ou ajustar os erros; e executar outras tarefas afins.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 04****CONDIÇÕES DE TRABALHO:****GERAL:** Carga Horária Semanal de 40 horas.**ESPECIAL:** O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito a plantões.**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:****INSTRUÇÃO:** Ensino Médio Completo;**OUTROS:** Curso Técnico completo para exercer a profissão de Auxiliar em Saúde Bucal com registro no Conselho Regional de Odontologia;**IDADE MÍNIMA:** 18 anos.**ATRIBUIÇÕES:****DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Desenvolver e executar atividades de promoção de saúde bucal, sob supervisão do cirurgião-dentista.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 07****CONDIÇÕES DE TRABALHO:****GERAL:** Carga Horária Semanal de 33 horas.**ESPECIAL:** O exercício do cargo poderá exigir uso do uniforme.**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:****INSTRUÇÃO:** Ensino Fundamental Completo.**IDADE MÍNIMA:** 18 anos.**ATRIBUIÇÕES:****DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar atividades de organização, controle e atendimento de biblioteca;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar tarefas de classificação e catalogação de livros, revistas, jornais e material bibliográfico; realizar pesquisas, relatórios, estatísticas sobre o conteúdo e acervo das bibliotecas; atender e orientar os usuários na escolha de livros, bem como na utilização de catálogos e índices; registrar e apresentar dados e relatórios sobre a movimentação de livros; executar a limpeza e conservação do acervo da biblioteca; extrair e distribuir cópias de interesse da repartição; promover o incentivo de frequência à biblioteca; executar os serviços de encadernação; controlar a renovação das assinaturas de revistas e jornais; executar tarefas afins.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ENFERMAGEM**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 06****CONDIÇÕES DE TRABALHO:****GERAL:** Carga Horária Semanal de 40 horas.**ESPECIAL:** O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, atendimento ao público, bem como ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município.**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:****INSTRUÇÃO:** Ensino Médio Completo.**IDADE MÍNIMA:** 18 anos.**ATRIBUIÇÕES:****DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação recebida; verificar sinais vitais e registrar no prontuário; proceder a coleta e transfusões de sangue, efetuando os devidos registros; auxiliar nas exangüneo-transfusões e

na colocações de talas e aparelhos gessados; pesar e medir pacientes; efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e de ambulação e na alimentação; auxiliar nos cuidados post-mortem; registrar as ocorrências relativas a doentes; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; preparar e esterilizar o material e instrumental, ambiente equipamento, obedecendo a prescrições; zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes; zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; ajudar a transportar doentes; preparar doentes para cirurgias: retirar e guardar prótese e vestuário pessoal dos pacientes; auxiliar nos socorros de emergência; desenvolver atividade de apoio nas salas de cirurgia, consulta e de tratamento de pacientes; executar tarefas afins.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE MECÂNICO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 03

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga Horária Semanal de 40 horas.

ESPECIAL: O exercício do cargo poderá exigir uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: 4ª Série do Ensino Fundamental.

IDADE MÍNIMA: 18 anos.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Fazer a manutenção de veículos, máquinas rodoviárias, conserto de pneus, lubrificação e troca de óleos e limpeza do parque de máquinas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Reparar, substituir, montar, desmontar, adaptar e ajustar peças mecânicas de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários, motores movidos a gasolina, a óleo diesel ou qualquer outro tipo de combustível; montar, desmontar, e consertar pneus; vistoriar veículos e fazer pequenos consertos; lavar e lubrificar máquinas e motores; trocar óleo; manter a limpeza do parque de máquinas; executar tarefas afins.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NAS ESCOLAS E CRECHES

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 01

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 40 horas.

ESPECIAL: Sujeito ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: 4ª Série do Ensino Fundamental.

IDADE MÍNIMA: 18 anos.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral e preparar a merenda escolar.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar pisos, tapetes, e utensílios; limpar banheiros; lavar e encerar assoalhos; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; limpar vidraças e espelhos; varrer pátios; fechar portas e janelas e vias de acesso; preparar e servir merenda; lavar pratos, talheres e utensílios da cozinha; executar tarefas afins.

LETRA B:

CATEGORIA FUNCIONAL: BIBLIOTECÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 09

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 33 horas.

ESPECIAL: O exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Habilitação legal para o exercício da profissão de bibliotecário.

IDADE: 18 anos.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar e executar atividades técnicas de biblioteconomia;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Organizar e dirigir bibliotecas; executar serviços de classificação e catalogação de material bibliográfico e documentos em geral; utilizar os recursos de processamento de dados nos sistemas da biblioteca, centros de documentação e serviços de informações; realizar estudos, pesquisas, relatórios, pareceres, resumos, índices e bibliografias sobre assuntos compreendidos no seu campo profissional; atender ao serviço de referência e tomar medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento; orientar os usuários na escolha de livros, periódicos e demais documentos, bem como na utilização de catálogos e índices; considerar

sugestões dos usuários e recomendar a aquisição de livros e periódicos; registrar e apresentar dados estatísticos relativos à movimentação em geral; orientar a preparação do material destinado à encadernação; orientar o serviço de limpeza e conservação dos livros e documentos; estabelecer serviços de intercâmbio para atualização do acervo bibliográfico; extrair e distribuir cópias de matéria de interesse das repartições; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades rias ao cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: BORRACHEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 03

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga Horária Semanal de 40 horas.

ESPECIAL: O exercício do cargo poderá exigir uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Incompleto.

IDADE MÍNIMA: 18 anos.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar serviços de reparo, substituição e ajuste de pneus e rodas em máquinas e veículos;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fiscalização da vida útil dos pneus com sugestões de recapagens, calibragem e outros assemelhados; prestar socorro a frota municipal; transportar o equipamento necessário para a atividade; zelar pela limpeza e pela manutenção, incluindo a necessária lubrificação, dos veículos e equipamentos da frota municipal; Executar serviços de troca, reposição, conserto, montagem e desmontagem de pneus, câmaras e assemelhados que a função recomendar e lhe for determinado pela chefia; proceder na lubrificação de veículos e equipamentos pertencentes à frota municipal; proceder na lavagem em geral dos veículos e equipamentos; manter organizado o ambiente em que atuar; executar outras tarefas afins;

LETRA C:

CATEGORIA FUNCIONAL: CARPINTEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 04

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 40 horas.

ESPECIAL: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: 4ª Série do Ensino Fundamental.

IDADE MÍNIMA: 18 anos.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Construir, montar, e reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Preparar e assentar assoalhos e madeiramento para paredes, tetos e telhados; fazer e montar esquadrias; preparar e montar portas e janelas; cortar e colocar vidros; fazer reparos em diferentes objetos de madeira; consertar caixilhos de janelas; colocar fechaduras; construir e montar andaimes; construir coretos e palanques; construir e reparar madeiramentos de veículos; construir formas de madeira para aplicação de concreto; assentar marcos de porta e janelas; colocar cabos e afiar ferramentas; organizar pedidos de suprimento de material e equipamentos para a carpintaria; operar com máquinas de carpintaria, tais como: serra circular, serra de fita, furadeira, desempenadeira e outras; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho; calcular orçamentos de trabalhos de carpintaria; orientar trabalhos de auxiliares; executar tarefas afins.

CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DE GABINETE

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 1.FG3/1.CC3

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: 33 horas semanais.

ESPECIAL: Sujeito à trabalho fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal; à disposição do Prefeito Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo.

IDADE MÍNIMA: 18 anos.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Coordenar as atividades do Gabinete do Prefeito Municipal;

Assessorar o Prefeito Municipal nas suas relações com os outros órgãos da administração e com o público.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Assessorar diretamente o Prefeito na sua representação civil, social e administrativa; exercer a direção-geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Gabinete; coordenar as relações do Poder Executivo com o Poder Legislativo, providenciando os contatos com os vereadores, recebendo suas solicitações e sugestões, encaminhando-as e/ou tomando as devidas providências e, se for o caso, respondendo-as; promover o atendimento das pessoas que procuram o Prefeito, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos, ou marcando audiências; controlar a agenda do Prefeito Municipal, mantendo registro dos atendimentos; coordenar o expediente oficial do Prefeito, supervisionando a elaboração de sua agenda administrativa e social; organizar as audiências do prefeito, selecionando os assuntos; representar oficialmente o prefeito, quando este assim o determinar; preparar e encaminhar processos ao prefeito para despacho; prorrogar, ou antecipar, a critério do Prefeito, o expediente do gabinete; receber e atender com cordialidade a todos quantos procurem o Prefeito para tratar de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às secretarias da área; supervisionar a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal que contem com a participação do Prefeito; exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DE NÚCLEO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: FG1/CC2

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: 33 horas semanais.

ESPECIAL: Sujeito à trabalho fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal, à disposição do Prefeito, Secretários Municipais e Chefes de Setor.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental.

IDADE MÍNIMA: 18 anos.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Coordenar as atividades dos servidores do Núcleo Administrativo que lhe é afeto e das unidades correspondentes.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Coordenar as atividades dos servidores da respectiva área de atuação; planejar, orientar, supervisionar e controlar as atividades dos servidores que lhes são subordinados; dirigir, orientar, planejar e controlar as atividades da equipe de trabalho que dirige, acompanhando os trabalhos dos mesmos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, sempre em consonância e sob as ordens do Secretário Municipal e do chefe de setor; dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos; planejar e mandar executar trabalhos; obedecer a ordens superiores; cobrar execução de trabalhos; distribuir tarefas; zelar pelo cumprimento de horários pelos servidores sob sua responsabilidade; manter controle e fazer relatórios dos serviços da unidade administrativa que lhe é vinculada; comunicar ao chefe do setor todo e qualquer problema de pessoal ou de trabalho que não possa resolver; tomar iniciativas na ausência do Secretário Municipal e do Chefe de Setor; zelar pelas ferramentas, carros, máquinas, equipamentos e implementos sob sua responsabilidade; solicitar a aquisição de materiais, peças e outros itens necessários à manutenção das atividades do seu núcleo; garantir que as ordens emanadas do Prefeito Municipal, do Secretário e do Chefe de Setor e as diretrizes da administração sejam cumpridas adequadamente; exercer outras tarefas afins.

CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DE SETOR

PADRÃO DE VENCIMENTOS: FG2/CC3

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: 33 horas semanais.

ESPECIAL: Sujeito à trabalho fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal; à disposição do Prefeito e dos Secretários Municipais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental.

IDADE MÍNIMA: 18 anos.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Coordenar as atividades do setor que lhe é afeto e dos núcleos e unidades administrativos correspondentes.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Coordenar as atividades da respectiva área de atuação; distribuir os serviços entre os seus subordinados, zelando pela observância dos prazos fixados para conclusão; planejar, orientar, supervisionar e controlar as atividades dos servidores que lhes são subordinados; dirigir, orientar, planejar e controlar as atividades do setor e da equipe que dirige, acompanhando os trabalhos dos mesmos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, sempre em consonância e sob as ordens do Secretário Municipal; dirigir e controlar os servidores que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; planejar e mandar executar trabalhos; obedecer a ordens superiores; cobrar execução de

trabalhos; distribuir tarefas; zelar pelo cumprimento de horários pelos servidores sob sua responsabilidade; manter controle e fazer relatórios das suas atividades; comunicar a seu superior imediato todo e qualquer problema de pessoal ou de trabalho que não possa resolver; tomar iniciativas na ausência do Secretário Municipal; zelar pelas ferramentas, carros, máquinas, equipamentos e implementos sob sua responsabilidade; solicitar a aquisição de materiais, peças e outros itens do seu setor; garantir que as ordens emanadas do Prefeito Municipal e do Secretário e as diretrizes da administração sejam cumpridas adequadamente; mediar a relação entre o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e os servidores; exercer outras tarefas afins.

CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DE UNIDADE

PADRÃO DE VENCIMENTOS: FG1

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: 33 horas semanais.

ESPECIAL: Sujeito à trabalho fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal, à disposição do Prefeito, Secretários Municipais e Chefes de Setor e Chefe de Núcleo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental.

IDADE MÍNIMA: 18 anos.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Coordenar as atividades dos servidores da Unidade Administrativa que lhe é afeta.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Coordenar as atividades dos servidores da respectiva unidade de atuação; planejar, orientar, supervisionar e controlar as atividades dos servidores que lhes são subordinados; dirigir, orientar, planejar e controlar as atividades da unidade que dirige, sempre em consonância e sob as ordens do Secretário Municipal, do chefe de setor e do chefe de núcleo; dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos; planejar e mandar executar trabalhos; obedecer a ordens superiores; cobrar execução de trabalhos; distribuir tarefas; zelar pelo cumprimento de horários pelos servidores de sua unidade; manter controle e fazer relatórios dos serviços da unidade administrativa; comunicar ao chefe do setor todo e qualquer problema de pessoal ou de trabalho que não possa resolver; tomar iniciativas na ausência do Secretário Municipal ou de seu superior imediato; zelar pelas ferramentas, carros, máquinas, equipamentos e implementos sob sua responsabilidade; solicitar a aquisição de materiais, peças e outros itens necessários à manutenção das atividades de sua unidade; garantir que as ordens emanadas do Prefeito Municipal e/ou de seus superiores e as diretrizes da administração sejam cumpridas adequadamente; exercer outras tarefas afins.

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DA BANDA MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC2.3/FG2

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: 33 horas semanais.

ESPECIAL: Sujeito à trabalho fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal; à disposição do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo.

IDADE MÍNIMA: 18 anos.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Coordenar as atividades da Banda Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Coordenar, orientar e supervisionar a formação, os ensaios e as apresentações da Banda Municipal; coordenar a execução de projetos relacionados à Banda Municipal junto às Escolas Estaduais e Municipais; chefiar os processos de seleção de integrantes, observando critérios técnicos; desenvolver atividades junto às escolas para estimular a participação dos alunos; controlar a agenda da Banda Municipal; exercer atividades correlatas.

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DA SECRETARIA DO PÓLO MUNICIPAL DA UAB

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC2,3/FG2

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: 33 horas semanais.

ESPECIAL: Sujeito à trabalho fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal, conforme horários de funcionamento do Polo Municipal da UAB.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo.

IDADE MÍNIMA: 18 anos.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Coordenar as atividades da Secretaria do Pólo Municipal da Universidade Aberta do Brasil;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar, orientar e supervisionar as atividades da Secretaria do Pólo Municipal da Universidade Aberta do Brasil; Coordenar as atividades executivas da secretaria do pólo municipal da UAB; receber e expedir documentos relativos às atividades do pólo; coordenar e executar a gerência documental do Pólo; coordenar as atividades administrativas e burocráticas da secretaria; gerenciar os assuntos internos da secretaria; elaborar e encaminhar documentos e projetos; realizar o planejamento das atividades administrativas do Pólo em conjunto com o Diretor e os demais servidores; Secretariar as reuniões da diretoria do pólo municipal; praticar e coordenar outros atos pertinentes à secretaria do pólo.

CATEGORIA FUNCIONAL: CIRURGIÃO DENTISTA

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 20 horas.

ESPECIAL: O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção fornecidos pelo Município; sujeito a plantões.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Habilitação Legal para o exercício da profissão de Cirurgião Dentista.

IDADE MÍNIMA: 18 anos

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial; executar trabalhos de cirurgia buco facial e proceder à odontologia profilática em estabelecimento de ensino ou de saúde do Município;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar trabalhos de cirurgia buco facial e examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município; fazer diagnósticos dos casos individuais determinando o respectivo tratamento; executar operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes; compor dentaduras; preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; tratar de condições patológicas da boca e da face; fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; proceder a exames solicitados pelos órgãos de biometria; difundir os preceitos de saúde pública odontológica através de aulas, palestras, impressos, escritos, etc.; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 33 horas.

ESPECIAL: O Exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Habilitação Legal para o exercício da profissão de Contador.

IDADE MÍNIMA: 18 anos

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar e executar atividades técnicas de Contabilidade;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Supervisionar, organizar e coordenar os serviços contábeis do Município; elaborar análises contábeis da situação financeira, econômica e patrimonial; elaborar planos de contas, preparar normas de trabalho de contabilidade; orientar e manter a escrituração contábil; fazer levantamentos, organizar, analisar e assinar balancetes e balanços patrimoniais e financeiros; efetuar perícias e revisões contábeis; elaborar relatórios referentes à situação financeira e patrimonial das repartições municipais; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais; realizar estudos e pesquisas; executar auditoria pública nas repartições municipais; elaborar certificados de exatidão de balanços de empresas concessionárias de serviços públicos; participar da elaboração de proposta orçamentária; prestar assessoramento e emitir pareceres; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades própria do cargo, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTROLADOR INTERNO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 09

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 20 horas.

ESPECIAL: O Exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Ensino Superior concluído, com registro no respectivo Conselho, em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Ciências Jurídicas e Sociais (Direito).

IDADE MÍNIMA: 18 anos

OUTROS: Declaração de bens e valores que consistem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; Auditar os processos de licitação dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI; Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social; Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa, prazos; Apurar a existência de servidores em desvio de função; Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição; Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

LETRA D:

CATEGORIA FUNCIONAL: DESENHISTA

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 04

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 33 horas.

ESPECIAL: Sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo.

IDADE MÍNIMA: 18 anos.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar desenhos técnicos e gráficos em geral.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: desenhar plantas, cortes, fachadas e detalhes de prédios; elaborar gráficos e desenhos em perspectiva; preparar croquis e passar para a escala; executar desenhos arquitetônicos e de projetos de obras; fazer cálculos de coordenadas geográficas; elaborar e desenhar letreiros e cartazes, clichês, organogramas, fluxogramas e gráficos em geral; fazer desenhos didáticos em geral; executar plantas em face de cadernetas de campo ou hidrográficas; desenhar projetos de ajardinamento; elaborar esquemas de sistema elétrico e telefônico; proceder à reconstituição de plantas; desenhar plantas de alinhamento, traçado de rua, cortes, curvas de nível; executar a redução e ampliação de plantas; colaborar na confecção de maquetes; responsabilizar-se pela guarda e conservação de material de trabalho, bem como por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar

tarefas afins.

CATEGORIA FUNCIONAL: DENTISTA ESF

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11

CONDIÇÕES DE TRABALHO: GERAL: Carga horária semanal de 40 horas.

ESPECIAL: para o exercício do cargo está sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: INSTRUÇÃO: Habilitação Legal para o exercício da profissão de Dentista.

IDADE MÍNIMA: 18 anos

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial; e proceder a odontologia profilática.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população abrangida; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do sistema Único de Saúde, (NOBS/SUS) 01/96 e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população abrangida; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliado a situação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo técnico em higiene Bucal (THB) e o Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) e executar outras tarefas afins.

LETRA E:

CATEGORIA FUNCIONAL: ELETRICISTA

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 04

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 40 horas.

ESPECIAL: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: 4ª Série do Ensino Fundamental.

IDADE MÍNIMA: 18 anos.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar serviços atinentes ao sistema de iluminação pública e redes elétricas, instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos e de som.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; proceder à conservação de aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos; reparar e regular relógio elétrico, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamentos de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, alternadores, motores de partida, etc.; reparar buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; executar tarefas afins.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10.1

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 40 horas.

ESPECIAL: O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como ao uso de uniforme e equipamentos fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Habilitação Legal para o exercício da profissão de Enfermeiro.

IDADE MÍNIMA: 18 anos

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar e supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de saúde do município;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções de enfermagem; prestar assistência a pacientes hospitalizados; fazer curativos; aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios; responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; zelar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem; prestar socorros de urgência; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização de pacientes; providenciar o abastecimento de material de enfermagem e médico; supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; participar de programas de educação sanitária; participar de ensino em escolas de enfermagem; apresentar relatórios referentes as atividades sob sua supervisão; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 20 horas.

ESPECIAL: O exercício do cargo exige o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município; sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Habilitação Legal para o exercício da profissão de engenheiro agrônomo.

IDADE MÍNIMA: 18 anos

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar e supervisionar as atividades técnicas ligadas a cultivo e pastos, utilizando métodos e técnicas para melhor aproveitamento do solo.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Estudar e executar trabalhos técnicos relacionados com a pesquisa e experimentação no campo da fitotécnica; fazer pesquisas visando ao aperfeiçoamento e preservação de espécies vegetais; desenvolver e demonstrar métodos alternativos de controle de ervas invasoras de cultivos, pragas e moléstias, visando a proteção do meio ambiente; orientar a aplicação de medidas fitossanitárias; fazer estudos sobre tecnologia agrícola; realizar avaliações e perícias agrônomicas; prestar orientação sobre produção vegetal; participar de trabalhos científicos compreendidos no campo da botânica, da fitopatologia, entomologia e microbiologia agrícolas; orientar-se coordenar trabalhos de adubagem, irrigação, drenagem e construção de barragens para fins agrícolas; desenvolver pesquisas ecológicas e de climatologia agrícola; planejar, supervisionar e executar projetos de ajardinamento e conservação de áreas verdes; realizar transplantes de árvores; fiscalizar a construção de praças, parques e jardins; expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidade por infringências a normas e posturas municipais; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 12

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 40 horas.

ESPECIAL: O Exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Habilitação Legal para o exercício da profissão de engenheiro civil.

IDADE MÍNIMA: 18 anos

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral de obras e iluminação pública;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Projetar, dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem, vias públicas e de iluminação pública, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos, dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral, realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construções e iluminação pública; exercer atribuições relativas a engenharia de trânsito e técnicas de material, efetuar cálculos de estruturas de contrato

armado, aço e madeira; expedir notificações de autos de infração referentes a Irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10 (DEZ)

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

ESPECIAL: O exercício do cargo exige a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município, sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Civil.

IDADE MÍNIMA: 18 anos.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral, de obras e iluminação pública, responsabilizar-se tecnicamente por obras executadas diretamente pelo Município e servir de fiscal de execução em obras executadas em regime de execução indireta.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: realizar atividades referentes a edificações, estradas, sistemas de transportes e engenharia de tráfego, de abastecimento de água e de saneamento, drenagem e irrigação, iluminação pública, pontes, viadutos e grandes estruturas, entre outras áreas relacionadas ao seu campo de formação; conhecer e aplicar a Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal; analisar impactos ambientais das obras civis em geral; participar do planejamento urbano; realizar a avaliação de imóveis, conforme as necessidades do Município; avaliar, fiscalizar e vistoriar a execução de obras realizadas, analisando orçamentos e executar tarefas afins, de acordo com sua área de formação e as editadas no respectivo regulamento da profissão.

LETRA F:

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 20 horas.

ESPECIAL: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão; sujeito a trabalho externo e atendimento ao público; bem como ao uso de uniforme e equipamento de proteção.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Habilitação Legal para o exercício da profissão de farmacêutico.

IDADE MÍNIMA: 18 anos

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Manipular drogas de várias espécies, aviar receitas, de acordo com prescrições médicas; manter registro permanente do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários a farmácia; examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter custódia de drogas tóxicas e narcóticos, realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento de receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras, dentro de sua competência; executar tarefas afins.

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE TRIBUTOS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 08

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 33 horas.

ESPECIAL: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Ensino Médio completo.

IDADE MÍNIMA: 18 anos.

OUTROS: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; Carteira Nacional de Habilitação Categoria B.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Exercer a fiscalização geral das áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, e no pertinente a aplicação e cumprimento das disposições compreendidas na competência tributária municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Exercer a fiscalização nas áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, fazendo notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes à propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos; exercer o controle em postos de embarque de táxis; verificar as alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; orientar os contribuintes quanto às leis tributárias municipais; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de infração; proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades; executar tarefas afins.

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 06

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 40 horas.

ESPECIAL: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Ensino Médio completo.

IDADE MÍNIMA: 18 anos.

OUTROS: Carteira Nacional de Habilitação Categoria B.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Exercer de forma efetiva as atribuições que a legislação lhe confere, referentes à vigilância sanitária, ambiental, epidemiológica e de saúde do trabalhador.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Cadastrar serviços de abastecimento e coletar amostras para análise conforme legislação; cadastrar, inspecionar, licenciar e cobrar taxas para o comércio de alimentos; coletar amostras de alimentos para análise, vistoriar, licenciar veículos de transporte de alimentos; apreender produtos inadequados para o consumo e ou em situação irregular, autuar estabelecimentos comerciais de alimentos fora da lei, cadastrar indústrias de alimentos; realizar busca ativa de todas as informações no controle de doenças e outros dados; encaminhar e ou enviar resultados do trabalho realizado; atualizar-se para o exercício das atribuições; executar a política de vigilância em função dos programas/projetos definidos no plano municipal de saúde; desenvolver ações para o atingimento das metas pactuadas na PPI/ECD (Programação Pactuada e Integrada de Epidemiologia e Doenças); executar tarefas afins.

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 08

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 40 horas.

ESPECIAL: sujeito a uso de uniforme; e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Ensino Médio completo.

IDADE MÍNIMA: 18 anos.

OUTROS: Carteira Nacional de Habilitação Categoria B.

IDADE MÍNIMA: 18 anos

ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais; fiscalizar as atividades atinentes à construção, loteamentos, desmembramentos irregulares e clandestinos, fiscalizar construções, demolições, reformas e demais atividades atinentes a realização de obras e meio ambiente do município. Realizar todas as demais atividades atinentes à legislação municipal no que tange às obras e meio ambiente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Fiscalização Ambiental: Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de notificação, infração, interdição e embargos, e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às

atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; dar vistas aos processos de licenças ambientais, inclusive com relação aos prazos; analisar, dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização, na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correlatas; Orientar os contribuintes quanto ao cumprimento da legislação pertinente;

Fiscalização Obras: Vistoriar obras, verificando se as mesmas encontram-se devidamente licenciadas e obedecendo a legislação pátria; Lavrar autos de notificação, infração, embargos, interdição e apreensão; Providenciar e/ou expedir memorandos de comunicação e/ou intimação; Coletar dados, informar e encaminhar processos sobre certidões, embargos, infrações, intimações, demolições e outros; Comparar a construção com o projeto aprovado pelo Município; Fiscalizar entulhos e materiais de construção em vias públicas; Fiscalizar o cumprimento da obediência às posturas municipais, referentes ao funcionamento do comércio, indústria e domicílios particulares; Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas; Orientar os contribuintes quanto ao cumprimento da legislação pertinente; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

CATEGORIA FUNCIONAL: FISIOTERAPEUTA

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 20 horas.

ESPECIAL: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Habilitação Legal para o exercício da profissão de fisioterapeuta.

IDADE MÍNIMA: 18 anos

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de sequelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia no tratamento em entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias em enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; supervisionar e avaliar atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas para possibilitar a realização correta dos exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: FONOAUDIÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 20 horas.

ESPECIAL: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Habilitação Legal para o exercício da profissão de fonoaudiólogo.

IDADE MÍNIMA: 18 anos

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar em pesquisa, prevenção, avaliação e terapias fonoaudiológicas na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões de fala e voz.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar terapias fonoaudiológicas dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos

padrões da voz e fala; colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas, dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos, supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia; assessorar órgãos e estabelecimentos públicos autárquicos, privados ou mistos no campo de audiofonologia; participar de equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos, dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar outras atividades afins.

LETRA I:**CATEGORIA FUNCIONAL:** INSTALADOR HIDRÁULICO**PADRÃO DE VENCIMENTOS:** 04**CONDIÇÕES DE TRABALHO:****GERAL:** Carga horária semanal de 40 horas.**ESPECIAL:** Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:****INSTRUÇÃO:** 4ª Série do Ensino Fundamental.**IDADE MÍNIMA:** 18 anos.**ATRIBUIÇÕES:****DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios.**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Fazer instalações e encaminhamentos em geral; assentar manilhas; instalar condutores de água e esgoto; colocar registros, torneiras, sifões pias, caixas sanitárias e manilhas de esgoto, efetuar consertos em aparelhos sanitários em geral; desobstruir e consertar instalações sanitárias; reparar cabos e mangueiras; confeccionar e fazer reparo sem qualquer tipo de junta em canalizações; coletores de esgotos e distribuidores de água; elaborar listas de materiais e ferramentas necessárias a execução do trabalho, de acordo com o projeto; controlar o emprego de material; examinar instalações realizadas por particulares; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.**LETRA J:****CATEGORIA FUNCIONAL:** JARDINEIRO**PADRÃO DE VENCIMENTOS:** 04**CONDIÇÕES DE TRABALHO:****GERAL:** Carga horária semanal de 40 horas.**ESPECIAL:** O exercício do cargo exige o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito a trabalho desabrigado.**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:****INSTRUÇÃO:** 4ª Série do Ensino Fundamental.**IDADE MÍNIMA:** 18 anos.**ATRIBUIÇÕES:****DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Plantar, transplantar e cuidar de vegetais e plantas decorativas; zelar pela conservação de parques, praças e jardins.**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Preparar a terra e sementeiras destinadas ao plantio e transplante de vegetais e plantas decorativas dos parques, praças e jardins; plantar corta e conservar gramados; adubar a terra, fazer enxertos e molhar as plantas; efetuar serviços junto ao meio-fio dos gramados, das praças; executar tratamentos culturais, tais como: escarificação do solo, capinas, plantio e transplante de mudas de folhagem, preparação de covas, amarra de árvores aos tutores e outros; aplicar fungicidas e inseticidas; zelar pela conservação e manutenção de parques, praças e jardins; ter sob sua guarda materiais destinados ao seu trabalho; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.**LETRA L:****CATEGORIA FUNCIONAL:** LICENCIADOR AMBIENTAL**PADRÃO DE VENCIMENTOS:** 09**CONDIÇÕES DE TRABALHO:****GERAL:** Carga horária semanal de 20 horas.**ESPECIAL:** O Exercício do cargo exige a prestação do serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito a trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Curso Superior Completo em uma das seguintes áreas: Biologia, Geologia, Gestão Ambiental, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal ou Agronomia.

IDADE MÍNIMA: 18 anos

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Coordenar os processos de licenciamentos ambientais do Município segundo Legislação vigente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: No âmbito municipal deverá realizar os seguintes procedimentos administrativos: expedir certidões, declarações, autorizações, notificações, mandados a diligência e certificados de LP (Licença Prévia), LI (Licença de Instalação) e LO (Licença de Operação), que envolve licenciar instalações, ampliações e operações de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daqueles que sob qualquer forma possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e ainda as normas técnicas aplicáveis dentro dos graus de complexidade adequadas e permitidas pela FEPAM (Fundação Estadual de Proteção ao Meio Ambiente) segundo legislação vigente; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

LETRA M:

CATEGORIA FUNCIONAL: MECÂNICO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 06

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 40 horas.

ESPECIAL: uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: 4ª Série do Ensino Fundamental.

IDADE MÍNIMA: 18 anos.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas defeituosas ou desgastadas de veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos de ar comprimido e outros; fazer vistoria mecânica em veículos automotores.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos a gasolina, a óleo diesel ou qualquer outro tipo de combustível, efetuar a regulagem do motor; revisar, ajustar, desmontar e montar motores; reparar, consertar e reformar sistemas de comando de freios de transmissão, de ar comprimido, hidráulico, de refrigeração e outros; reparar sistemas elétricos de qualquer veículo; operar equipamentos de soldagem, recondicionar, substituir e adaptar peças; vistoriar veículos; prestar socorro mecânico a veículos acidentados ou com defeito mecânico; lubrificar máquinas e motores; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 20 horas.

ESPECIAL: O Exercício do cargo exige a prestação do serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito a trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Habilitação Legal para o exercício da profissão de Médico.

IDADE MÍNIMA: 18 anos

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgãos afins; fazer inspeção de saúde em servidores Municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos na medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção ficha médica com diagnóstico e tratamento; transferir, pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados no

hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmos os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiro socorro; supervisionar e orientar o trabalho dos estagiários e internos; preencher as fichas dos, Doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder ao registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licenças, readaptação, aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílios; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licenças a funcionários; emitir laudos; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO VETERINÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 33 horas.

ESPECIAL: Sujeito a cumprir tarefas fora do horário normal de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico veterinário.

IDADE MÍNIMA: 18 anos

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar e executar programas de defesa sanitária, proteção, desenvolvimento e aprimoramento relativos à área veterinária e Zootécnica.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Prestar assessoramento técnico aos criadores do município sob o modo de tratar e criar animais; planejar e desenvolver campanhas de serviços de fomento; atuar em questões legais de higiene dos alimentos e do combate às doenças transmissíveis dos animais; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no município, bem como, a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir os criadores sobre problemas de técnicas pastoril; realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêuticas médicas e cirurgias veterinárias; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer a vacinação anti-rábica em animais e evitar a profilaxia da raiva; pesquisar necessidades nutricionais dos animais; estudar métodos alternativos de tratamento e controle de enfermidades de animais; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; é de competência privativa ainda, do médico veterinário, o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades Autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares a inspeção e a fiscalização sob ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábrica de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização.

CATEGORIA FUNCIONAL: MESTRE DE OBRAS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 06

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 40 horas.

ESPECIAL: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: 4ª Série do Ensino Fundamental.

IDADE MÍNIMA: 18 anos.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Supervisionar, coordenar e orientar trabalhos rotineiros de construção de obras em geral.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Supervisionar e responsabilizar-se por tarefas rotineiras na construção e conservação de estradas e vias públicas, de obras e edifícios públicos de iluminação pública; fazer locação e medições de obras; interpretar plantas de construção em geral; controlar a dosagem de argamassa e concreto; verificar as formas e armaduras para concreto armado; apresentar relatórios informativos quanto ao andamento dos serviços; responsabilizar-se pelos materiais existentes nas obras e seu cargo; fiscalizar a execução de obras; organizar pedidos de materiais; verificar o cumprimento de especificações contratuais; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do

cargo; executar, planejar e supervisionar serviços de telecomunicações, de jardinagem, limpeza pública; executar tarefas afins.

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 05

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 40 horas.

ESPECIAL: Sujeito ao de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo

IDADE MÍNIMA: 18 anos

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades de orientação e recreação infantil sob supervisão direta; recepcionar crianças e pais, zelar pelo bem estar das crianças; servir refeições; cuidar da higiene das crianças.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Recepcionar diariamente as crianças; executar atividades de recreação, artes, entretenimento e rítmicas com as crianças, sob orientação de profissional da educação; acompanhar crianças em passeios e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar e auxiliar as crianças quando à higiene pessoal, trocando fraldas, escovando dentes, encaminhando-as ao banheiro, lavando as mãos; auxiliar na alimentação, servir as refeições e auxiliar as crianças menores a alimentarem-se; auxiliar as crianças no desenvolvimento da coordenação motora, com exercícios e brincadeiras, conforme orientação do professor responsável; observar e comunicar ao professor qualquer alteração quanto à saúde e bem estar das crianças e, quando necessário, levá-las rapidamente ao atendimento médico ou ambulatório; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme orientação médica por escrito; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer irregularidade, incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária mensal das crianças; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; executar outras tarefas afins.

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA DE GABINETE

PADRÃO DE VENCIMENTOS: FG1

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 33 horas;

ESPECIAL: Sujeito à trabalho fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal; à disposição do Prefeito Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: 4ª Série do Ensino Fundamental.

IDADE MÍNIMA: 18 anos.

OUTROS: Carteira Nacional de Habilitação Categoria B.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Coordenar a atividade de transporte do Prefeito Municipal e gerenciar o(s) veículo(s) do Gabinete;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Coordenar a atividade de transporte do Prefeito Municipal; Gerenciar o(s) veículo(s) do Gabinete do Prefeito Municipal; Conduzir o(s) veículo(s) automotor(es) destinados ao transporte do Prefeito Municipal; recolher o(s) veículo(s) à garagem ou local a ele(s) destinado, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter o(s) veículo(s) em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do(s) veículo(s) do Gabinete; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou da carga que lhe for confiada pelo Prefeito; zelar pelo abastecimento de combustíveis, água e óleo; zelar pelo funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins e providenciar a recuperação e conserto dos veículos.

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 04

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 40 horas.

ESPECIAL: uso de uniforme e sujeito os plantões, viagens e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: 4ª Série do Ensino Fundamental.

IDADE MÍNIMA: 18 anos

OUTROS: Carteira Nacional de Habilitação Categoria D.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Conduzir veículos automotores; recolher o veículo à garagem ou local destinado, uma vez concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou da carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins e auxiliar nos trabalhos de recuperação e conserto dos veículos.

Conduzir veículos leves, bem como aqueles permitidos pela legislação de trânsito para a Carteira Nacional de Habilitação da categoria C; recolher o veículo à garagem no final do expediente, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos limpos; fazer os reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for confiada; fazer o transporte e entrega da carga que lhe for confiada; auxiliar no carregamento e descarga do veículo; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzina e indicadores de direção; efetuar a lubrificação quando indicada; verificar o nível de água da bateria, bem como calibrar os pneus; auxiliar nos trabalhos de recuperação e conserto dos veículos; executar tarefas afins.

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 04

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 40 horas.

ESPECIAL: Sujeito ao uso de uniforme, plantões, viagens e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: 4ª Série do Ensino Fundamental.

IDADE MÍNIMA: 18 anos

OUTROS: Possuir Carteira de Habilitação Categoria C.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores leves.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

LETRA N:

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 09

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 33 horas.

ESPECIAL: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Habilitação legal para o exercício da profissão de Nutricionista.

IDADE MÍNIMA: 18 anos

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias e a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

LETRA O:

CATEGORIA FUNCIONAL: OFICIAL ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 08

CONDIÇÕES DE TRABALHO:**GERAL:** Carga horária semanal de 33 horas.**ESPECIAL:** O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:****INSTRUÇÃO:** Ensino Médio Completo.**IDADE MÍNIMA:** 18 anos.**ATRIBUIÇÕES:****DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material.**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Examinar processo; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar, quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções e exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decretos e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preço de materiais e possam ser adquiridos se concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem ou conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos; operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; operar terminais de computador; executar tarefas afins.**CATEGORIA FUNCIONAL:** OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES**PADRÃO DE VENCIMENTOS:** 04**CONDIÇÕES DE TRABALHO:****GERAL:** Carga horária semanal de 40 horas.**ESPECIAL:** Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:****INSTRUÇÃO:** 4ª Série do Ensino Fundamental.**IDADE MÍNIMA:** 18 anos**OUTROS:** Carteira Nacional de Habilitação Categoria C.**ATRIBUIÇÕES:****DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Operar tratores agrícolas ou similares;**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Operar máquinas e equipamentos agrícolas tais como: tratores, semeadeiras, plantadeiras, pulverizadores, grades, arados, carretas agrícolas, esparramadores de estercos líquido e outros; realizar os diversos serviços de lavoura como: correção e conservação do solo, preparo do solo, adubação, plantio, capinas, pulverizações para combate de ervas daninhas, pragas e doenças, bem como colheita e armazenamento de produtos agrícolas; auxiliar no conserto, manutenção e conservação das máquinas e equipamentos agrícolas zelando sempre pelo seu bom funcionamento; realizar tarefas afins.**CATEGORIA FUNCIONAL:** OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**PADRÃO DE VENCIMENTOS:** 05**CONDIÇÕES DE TRABALHO:****GERAL:** Carga horária semanal de 40 horas.**ESPECIAL:** Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:****INSTRUÇÃO:** 4ª Série do Ensino Fundamental.**IDADE MÍNIMA:** 18 anos**OUTROS:** Carteira Nacional de Habilitação Categoria C.**ATRIBUIÇÕES:****DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis;**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** operar veículos motorizados especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder a escavações e transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo a curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras à pilha pulmão do conjunto de britagem; executar tarefas afins.

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 01****CONDIÇÕES DE TRABALHO:****GERAL:** Carga horária semanal de 40 horas.

ESPECIAL: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**INSTRUÇÃO:** 4ª Série do Ensino Fundamental.**IDADE MÍNIMA:** 18 anos.**ATRIBUIÇÕES:****DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Realizar trabalhos braçais em geral.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder à abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos das vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar na entrega, recebimento, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder à lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de praças e oficinas; executar tarefas afins.

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO ESPECIALIZADO**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 03****CONDIÇÕES DE TRABALHO:****GERAL:** Carga horária semanal de 40 horas.

ESPECIAL: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**INSTRUÇÃO:** 4ª Série do Ensino Fundamental.**IDADE MÍNIMA:** 18 anos.**ATRIBUIÇÕES:****DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Realizar trabalhos braçais que exijam alguma especialização.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Além das atribuições específicas de operário, executar trabalhos auxiliares de construção civil, tais como preparar argamassa, recortar e pregar madeiras e outros materiais; dobrar e amarrar ferros de construção; preparar estribos grades e armações de ferro ou aço; montar e desmontar formas e andaimes; preparar tintas e similares; marroar e britar pedras; sentar cordões; pavimentar vias públicas com pedras irregulares ou massa asfáltica; podar árvores; caiar cordões e muros; cortar grama; executar serviços de jardinagem; auxiliar na colocação de luminárias; restaurar linhas telefônicas; colocar tubulações de concreto de saneamento básico; idem tabulação e fiação de redes elétricas; lavar, lubrificar e abastecer veículos; vulcanizar câmaras de ar; aplicar inseticidas e fungicidas e executar tarefas afins.

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE EQUIPAMENTO ESTACIONÁRIO**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 04****CONDIÇÕES DE TRABALHO:****GERAL:** Carga horária semanal de 40 horas.

ESPECIAL: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**INSTRUÇÃO:** 4ª Série do Ensino Fundamental.**IDADE MÍNIMA:** 18 anos.**ATRIBUIÇÕES:**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Acionar e controlar o funcionamento de máquinas estacionárias e equipamentos afins.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Acionar máquinas estacionárias em geral e controlar seu funcionamento; cuidar da conservação, lubrificação, abastecimento, pressão, nível de água e óleo, temperatura, válvulas e demais elementos componentes; executar ou orientar o serviço de limpeza de máquinas; efetuar reparos, dirigir e orientar trabalhos auxiliares; executar tarefas afins.

Denominação: Ouvidor Geral

Atribuições: Atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460, de 2017; Promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário; Acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento; Receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas; Atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia; Promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades dos responsáveis por ações de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos; Sistematizar as informações disponibilizadas pelas unidades setoriais de ouvidoria, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação dos usuários com os serviços públicos prestados; Propor e monitorar a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos. Elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

LETRA P:

CATEGORIA FUNCIONAL: PEDREIRO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 04

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 40 horas.

ESPECIAL: Sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: 4ª Série do Ensino Fundamental.

IDADE MÍNIMA: 18 anos.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar trabalhos de alvenaria, concretos e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e reparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CATEGORIA FUNCIONAL: PROCURADOR

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 20 horas.

ESPECIAL: O Exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Habilitação legal para o Exercício da profissão de Advogado.

IDADE MÍNIMA: 18 anos

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Representar o Município judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, o controle de legalidade e a defesa dos interesses do Município, bem como o controle e a cobrança da dívida ativa;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Prestar serviços jurídicos ao Município; agir em juízo, ou fora dele, nos assuntos de interesse do Município; propor ou contestar ações em que o Município figure como parte ou interessado; elaborar pareceres escritos e verbais sobre as matérias que lhe forem solicitadas de interesse da atividade administrativa; elaborar e analisar atos administrativos; recomendar ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e propor ação direta de inconstitucionalidade; recomendar a propositura e propor ações necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município; prestar assessoramento ao Prefeito em assuntos de natureza jurídico-administrativa; prevenir e dirimir os conflitos entre os órgãos jurídicos da Administração Municipal; orientar a Administração no cumprimento de decisões judiciais; assessorar o Prefeito no controle da legalidade dos atos praticados no âmbito de sua atuação; representar o Município na execução de sua dívida ativa, atender a consultas em matéria fiscal, formuladas pelos Órgãos da Administração Municipal, manifestando-se conclusivamente.

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 08****CONDIÇÕES DE TRABALHO:****GERAL:** Carga horária semanal de 20 horas.**ESPECIAL:** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob o regime de plantão, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:****INSTRUÇÃO:** Habilitação Legal para o exercício da profissão de Psicólogo.**IDADE MÍNIMA:** 18 anos**ATRIBUIÇÕES:****DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Planejar e executar atividades utilizando técnicas psicológicas, aplicadas ao trabalho e às áreas escolares e clínica psicológica;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor; proceder à análise de funções sob o ponto de vista psicológico; proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar a orientação à seleção e ao treinamento atitudinal no campo profissional e diagnóstico e terapias clínicas; fazer psicoterapias breves, ludo terapia individual e grupal, com acompanhamento clínico; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como contemplação com bolsas de estudos; prestar atendimento breve a paciente em crise e a seus familiares, bem como a alcoolistas e toxicômanos; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; realizar perícias e elaborar pareceres; prestar atendimento psicológico a gestantes, às mães de crianças até a idade escolar e a grupos de adolescentes em instituições comunitárias do município; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins; inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

LETRA S:**CATEGORIA FUNCIONAL: SECRETÁRIO MUNICIPAL****PADRÃO DE VENCIMENTOS:** Subsídio Fixado em Lei.**CONDIÇÕES DE TRABALHO:****GERAL:** 33 horas semanais.**ESPECIAL:** Sujeito à trabalho fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal; à disposição do Prefeito Municipal.**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:****INSTRUÇÃO:** Ensino Fundamental.**IDADE MÍNIMA:** 18 anos.**ATRIBUIÇÕES:****DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Coordenar as atividades da pasta sob seu encargo, setores, núcleos e unidades administrativos correspondentes.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Aos Secretários municipais compete gerir a respectiva pasta, de acordo com a competência definida na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cerro Largo; Coordenar as atividades da respectiva área de atuação; distribuir os serviços entre os seus subordinados, zelando pela observância dos prazos fixados para conclusão; planejar, orientar, supervisionar e controlar as atividades dos servidores que lhes são subordinados; dirigir, orientar, planejar e controlar as atividades da secretaria e da equipe que dirige, acompanhando os trabalhos dos mesmos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, sempre em consonância e sob as ordens do Prefeito Municipal; dirigir e controlar os servidores que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; planejar e mandar executar trabalhos; obedecer a ordens do Prefeito e do Vice-Prefeito; cobrar execução de trabalhos; distribuir tarefas; zelar pelo cumprimento de horários pelos servidores sob sua responsabilidade; manter controle e fazer relatórios das suas atividades; garantir que as ordens emanadas do Prefeito Municipal e as diretrizes da administração sejam cumpridas adequadamente; mediar a relação entre o Prefeito, Vice-Prefeito e os servidores; exercer outras tarefas afins. SECRETÁRIO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL Subsídio Fixado em Lei. Atividade de relativa complexidade, envolvendo a execução do plano de ação do governo relativo à Trabalho e Assistência Social e de tarefas próprias da Secretaria de Trabalho e Assistência Social. planejar, coordenar e acompanhar a execução do plano de ação do governo municipal e dos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria de Trabalho e Assistência Social; assessorar e subsidiar o Prefeito na tomada de decisões referentes à Trabalho e Assistência Social; planejar a execução da política pública municipal de Trabalho e Assistência Social mediante o desenvolvimento de ações que visem à proteção à família, à

maternidade, à infância, à adolescência, a mulher e à velhice, o amparo às crianças e aos adolescentes carentes e a promoção da integração ao mercado de trabalho e renda; implementar ações de proteção social básica que visem prevenir situações de vulnerabilidade e de risco social apresentadas por indivíduos e famílias; planejar o atendimento, por meio do Serviço Social da Secretaria à população carente que busca o atendimento das suas necessidades básicas de sobrevivência; gerenciar fundos municipais que lhe forem designados; planejar a execução de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social; manter intercâmbio com o Governo Federal e com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de propor convênios e/ou projetos para o desenvolvimento de programas sociais consubstanciados no Plano Municipal de Assistência Social, na

CATEGORIA FUNCIONAL**PADRÃO:****ATRIBUIÇÕES****Síntese dos Deveres:**

Exemplos de Atribuições:, nas deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social e nas decisões dos Conselhos Municipais vinculados à Assistência Social; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS garantir a prestação dos serviços municipais inerentes à Secretaria, de acordo com as diretrizes de governo; propor políticas sobre assuntos relativos à pasta; administrar a Secretaria; organizar e coordenar programas e atividades da Secretaria; elaborar e implantar normas e controles referentes à administração do material e do patrimônio da Secretaria; implantar normas e procedimentos para o desenvolvimento das atividades da Secretaria; organizar a prestação dos serviços dos departamentos, setores ou áreas que compõem a Secretaria; promover reuniões periódicas, participar da elaboração dos projetos de leis orçamentárias; acompanhar a execução das leis orçamentárias; acompanhar e supervisionar as atividades realizadas pelos servidores lotados na pasta; zelar pelo bom andamento dos serviços da Secretaria e pelo cumprimento da legislação vigente; assessorar os órgãos da Prefeitura nos assuntos referentes a Secretaria, responder e atuar nos demais assuntos pertinentes à pasta e desenvolver outras atividades correlatas.

Condições de Trabalho:**a) Carga Horária: 33 horas semanais****Requisitos para provimento do cargo:**

a) Idade: no mínimo de 18 anos

b) Instrução: Ensino médio completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: SECRETÁRIO DE ESCOLA**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 06****CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

GERAL: Carga horária semanal de 40 horas.

ESPECIAL: sujeito a uso de uniforme; e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo.

IDADE MÍNIMA: 18 anos

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar processo de matrícula de alunos; organizar documentos e arquivos, verificar documentação de alunos, preencher relatórios, transferências, históricos, boletins;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: fazer matrículas de acordo com as normas do Sistema de Educação; atender ao público e a comunidade escolar, na área de sua competência, prestando informações e orientações sobre a legislação vigente e a organização e funcionamento do estabelecimento escolar, e individualmente aos alunos tendo em vista os dados coletados nas matrículas; realizar as transferências, analisando se estão conforme com a legislação em vigor; procurar preencher com clareza e precisão relatórios, ficha individual, histórico, boletins; manter contatos internos e externos, visando prestar informações; atentar para que os serviços da secretaria sejam feitos rigorosamente em dia, mesmo no período de férias; receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada; encaminhar à direção, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados; organizar e manter atualizado o arquivo escolar e conservar o inativo e executar outras tarefas afins.

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 02****CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

GERAL: Carga horária semanal de 40 horas.

ESPECIAL: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**INSTRUÇÃO:** 4ª Série do Ensino Fundamental.**IDADE MÍNIMA:** 18 anos.**ATRIBUIÇÕES:****DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar de arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerrar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e, eventualmente, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, operar elevadores; executar tarefas afins.**LETRA T:****CATEGORIA FUNCIONAL:** TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA**PADRÃO DE VENCIMENTOS:** 09**CONDIÇÕES DE TRABALHO:****GERAL:** Carga horária semanal de 40 horas.**ESPECIAL:** O exercício do cargo exige o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito a trabalho desabrigado.**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:****INSTRUÇÃO:** Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Agropecuária.**IDADE MÍNIMA:** 18 anos.**ATRIBUIÇÕES:****DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, assistência técnica e controle dos trabalhos agropecuários.**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Organizar e executar tarefas ligadas à produção agrícola; prestar assistência sobre o uso e manutenção de máquinas, implementos, instrumentos e equipamentos agrícolas; orientar quanto à seleção das sementes, plantio, adubação, cultura, colheita e beneficiamento das espécies vegetais; fazer a coleta e análise de amostras de terra; estudar os parasitas, doenças e outras pragas que afetam a produção; orientar e coordenar os trabalhos de defesa contra as intempéries e outros fenômenos que possam assolar a agricultura; preparar ou orientar a preparação de pastagens ou forragens; dar orientação de caráter técnico a pecuaristas e agricultores; orientar e coordenar a produção de mudas, visando o reflorestamento do município; assistir e orientar produtores na criação de gado leiteiro, suínos e aves; executar tarefas afins.**CATEGORIA FUNCIONAL:** TÉCNICO EM CONTABILIDADE**PADRÃO DE VENCIMENTOS:** 09**CONDIÇÕES DE TRABALHO:****GERAL:** Carga horária semanal de 33 horas.**ESPECIAL:** O Exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o atendimento ao público.**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:****INSTRUÇÃO:** Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Contabilidade, ou contador.**IDADE MÍNIMA:** 18 anos.**ATRIBUIÇÕES:****DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** executar serviços contábeis e interpretar legislação referente à contabilidade Pública.**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar slips de caixa; escriturar, mecânica ou manualmente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e slips de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices de dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; operar equipamento de computação eletrônica; implantar sistemas e programas de computação; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa; interpretar legislação referente à contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.**CATEGORIA FUNCIONAL:** TÉCNICO EM ENFERMAGEM**PADRÃO DE VENCIMENTOS:** 06

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 40 horas.

ESPECIAL: O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município, sujeito a plantões.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Ensino Médio completo.

IDADE MÍNIMA: 18 anos.

OUTROS: Diploma ou certificado de Técnico de Enfermagem expedido de acordo com a legislação e registrado no órgão competente.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar atividades técnicas em enfermagem em estabelecimentos de assistência em saúde do município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Exercer as atividades auxiliares de nível médio técnico, atribuídas a equipe de enfermagem, cabendo-lhe: assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais de trabalho; executar atividades de assistência de enfermagem; integrar a equipe de saúde; executar tarefas referentes a conservação, validade e aplicação de vacinas; realizar e proceder a leitura de testes para aferição de glicemia capilar; coletar material para exames anátomo-patológicos/citopatológicos e afins; providenciar a esterilização de materiais e desenvolver atividades de apoio nas salas de consultas e no tratamento de pacientes; participar e estimular programas de prevenção de doenças; realizar outras tarefas afins.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 07

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 33 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Curso técnico de informática.

IDADE MÍNIMA: 18 anos

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: executar serviços de suporte para os usuários, implementação, instalação e manutenção de sistemas operacionais, software e equipamentos de informática, e executar tarefas afins, de acordo com as necessidades do Município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: planejar, manter e executar rotinas operacionais como, por exemplo, backups, monitoramento de execução e carga de serviços; realizar administração de usuários, redes, serviços, aplicativos, bancos de dados e equipamentos necessários ao bom funcionamento da infra-estrutura de tecnologia da informação e comunicação; esclarecer e orientar usuários na correta utilização de sistemas operacionais e aplicativos (navegador, editor de texto e planilha, etc.); esclarecer e orientar usuários na correta utilização dos recursos de informática do Município (equipamentos, armazenamento de arquivos, navegação na internet, uso do e-mail, etc.); identificar, reparar ou encaminhar à assistência técnica possíveis defeitos de hardware; configurar, testar, remover, transportar, instalar e realizar manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática tais como: impressoras, microcomputadores, servidores, switches, roteadores, biblioteca de backup, etc.; configurar, testar e instalar sistemas operacionais e aplicativos utilizados; garantir a segurança e o acesso à informação, observando as políticas adotadas pelo Município; realizar testes e conferências em equipamentos novos adquiridos pelo Município; responsabilizar-se pelo acompanhamento dos contratos com fornecedores de serviços de informática e executar tarefas afins.

CATEGORIA FUNCIONAL: TELEFONISTA/RECEPCIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 03

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: carga horária semanal de 36 horas.

ESPECIAL: Sujeito a plantões noturnos, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo.

IDADE MÍNIMA: 18 anos.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Operar mesa telefônica e aparelhos telefônicos, receber,

encaminhar e despachar expediente do público;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Operar mesa e aparelhos telefônicos, recebendo e transmitindo mensagens; prestar informações relacionadas com a repartição de trabalho; responsabilizar-se pela manutenção e conservação de equipamento de trabalho; recepcionar o público, prestando informações e orientações, bem como solucionar pequenos problemas sobre assuntos de sua alçada; preencher fichas e cadastros; executar pequenos serviços datilográficos e de computação; responsabilizar-se pela afixação de avisos, ordens da repartição e outros informes ao público; orientar, distribuir e controlar as tarefas de guarda de materiais na sua repartição; receber e encaminhar as sugestões e reclamações das pessoas que atender; anotar e transmitir recados; executar tarefas afins.

LETRA V:

CATEGORIA FUNCIONAL: VIGILANTE

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 02

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 36 horas.

ESPECIAL: Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: 4ª Série do Ensino Fundamental.

IDADE MÍNIMA: 18 anos.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Exercer vigilância em logradouros públicos e nos próprios municipais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndio, danificações nos edifícios, praças, jardins e materiais sob sua guarda, etc.; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário; no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.

LETRA Z:

CATEGORIA FUNCIONAL: Zelador

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 01

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a trabalho externo e uso de uniforme;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Instrução: Alfabetizado

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar serviços de zeladoria e vigilância em prédios públicos, parques ou locais próprios do Município;

b) Descrição Analítica: exercer zeladoria em prédios públicos ou locais previamente determinados pelos superiores; primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a apresentação; molhar plantas; zelar pelo bem público; auxiliar no recebimento, entrega e contagem de materiais; exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos, como chaves, ferramentas, equipamentos e tarefas correlatas; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário as autorizações do ingresso; verificar se portas e janelas e vias de acesso estão devidamente fechadas; responder as chamadas telefônicas e anotar recados, levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade; executar tarefas afins.

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES FUNÇÕES GRATIFICADAS

↳ (NR [LM 2.456/2014](#))

Denominação	Atribuições
Agente de Fiscalização	Planejar, organizar e coordenar a atividade de fiscalização das posturas municipais; acompanhar vistorias e dirigir a equipe de fiscalização; elaborar e revisar laudos, autos, notificações e outros documentos emitidos pelas equipes de fiscalização de posturas; realizar outras atividades relacionadas com sua área.

Fiscal Sanitário	Planejar, organizar e coordenar a atividade de fiscalização sanitária; planejar e organizar planos e ações de vigilância sanitária; dirigir as equipes de fiscalização sanitária; elaborar e revisar laudos, autos, notificações e outros documentos originados das equipes de fiscalização; realizar outras atividades relacionadas com sua área.
Secretário da Junta do Serviço Militar	Coordenar as atividades de alistamento militar dos jovens residentes no município; organizar e manter em dia o registro dos dados e documentos dos alistados pela JSM; organizar os serviços de cooperação para o preparo e execução das atividades pertinentes ao serviço militar, de acordo com as normas baixadas pelo Exército Brasileiro.
Tesoureiro	Ao tesoureiro compete coordenar as atividades da tesouraria municipal; responder pela execução do pagamento das despesas, pelo controle do recebimento e guarda bancária dos recursos e outros valores da Prefeitura; pelo controle da emissão de cheques; conferir os processos referentes a pagamentos antes da emissão de cheques; realizar outras atividades relacionadas com sua área.